



Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2584

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12/02/2003

Concessionária de energia não pode ser parte em ação sobre cobrança de taxa de iluminação

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) excluiu a Companhia Energética do Maranhão (Cemar) da ação movida por consumidores contra a cobrança da taxa de iluminação pública em São Luís (MA). Seguida em seu voto pelos demais integrantes da Turma, a relatora no STJ, ministra Elian Calmon, adotou o entendimento segundo o qual concessionária de energia elétrica não deve figurar nas ações sobre a legalidade da taxa, dada sua condição de mera arrecadadora do tributo.

Alguns consumidores entraram com ação de repetição de indébito (restituição das parcelas pagas) contra a prefeitura de São Luís e a Cemar. Segundo alegam, a cobrança seria ilegal uma vez que afronta os artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional (CTN). Os consumidores afirmam que a taxa de iluminação pública foi instituída por lei municipal e é cobrada pela Cemar. Por força do Decreto 1.587, de 1972, a Cemar estaria cobrando e retenho 100% das receitas auferidas.

Dante da decisão da Justiça maranhense que reconheceu a legitimidade da concessionária para figurar na ação, a Cemar recorreu ao STJ. Alegou violação ao artigo 7º do CTN e 964 do Código Civil. A empresa defendeu sua ilegitimidade passiva, por conta de sua condição de mera arrecadadora de tributos. Além disso, o requisito do enriquecimento ilícito, pressuposto da ação de restituição, estaria ausente.

Ao analisar o recurso, a ministra relatora adotou o mesmo entendimento da Primeira Turma no julgamento de precedentes semelhantes. De acordo com aquelas decisões, a ação deve ser destinada aos municípios, responsável pela instituição da taxa. “Cabendo à concessionária de energia elétrica apenas a arrecadação e o repasse aos municípios, ela não é parte legítima para integrar o pôlo passivo das ações onde se discute a legitimidade da taxa. As concessionárias não são credoras dos contribuintes e nem estes são seus devedores. A concessionária, como simples arrecadadora da taxa, não mantém qualquer relação jurídica com os contribuintes”.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

10/02/2003 - 18:41 - PGR opina pelo retorno de Inquéritos contra ex-parlamentares à Justiça eleitoral do Acre

A Procuradoria Geral da República apresentou seu parecer sobre o Inquérito (INQ 1862) contra o ex-senador Nabor Júnior (PMDB/AC) e o ex-deputado federal Sérgio Barros (PPB/AC), que está em tramitação no Supremo Tribunal Federal. O Ministério Público opinou pelo retorno do processo à Justiça Eleitoral do Acre, tendo em vista que os investigados deixaram de ser parlamentares.

Nabor e Barros foram acusados de aliciamento eleitoral durante as eleições de 2002. Eles teriam prometido pagar R\$ 100,00 para cada eleitor que votasse nos candidatos da Coligação Movimento Democrático Acreano (MDA). O Inquérito chegou ao Supremo Tribunal Federal em outubro do ano passado.

No parecer sobre o caso, o procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, abordou a possibilidade aplicação da Lei 10.628, de 12 de dezembro de 2002, que alterou o Código de Processo Penal na parte em que trata do foro privilegiado.

O parágrafo 1º, do artigo 84, prevê que a competência especial por prerrogativa de função, relativa “a atos administrativos” do agente, prevalece ainda que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública.

Como no caso, os fatos relatados no Inquérito não se tratam de “atos administrativos”, mas condutas relacionadas às eleições, Brindeiro opinou que o STF não seria mais competente para a ação.

“Diga-se, a propósito, que se torna extremamente difícil, no caso de ex-parlamentares, a ocorrência dos chamados atos administrativos do agente”, acrescentou o procurador-geral da República, sobre a continuidade do foro privilegiado a ex-integrantes do Poder Legislativo, que normalmente não realizam funções de caráter administrativo.

Os autos do Inquérito estão no gabinete do ministro Maurício Corrêa, relator do processo.

11/02/2003 - 14:43 - STF declara inconstitucional dispositivo de lei do Rio de Janeiro sobre ingresso em polícia

O Supremo Tribunal Federal julgou (6/2) procedente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1072) ajuizada pelo governo do Rio de Janeiro contra disposições legais sobre concurso público para ingresso na polícia civil do estado.

A maioria Plenária acompanhou o voto do relator, ministro Sydney Sanches, o STF declarou inconstitucional o parágrafo 6º do artigo 10 da Lei 699/83, com a redação dada pela Lei 1.629/90, ambas do estado. A decisão confirmou a liminar concedida pelo Pleno em 1994.

O dispositivo contestado (parágrafo 6º do art. 10 da Lei 699/83) previu que o ingresso no quadro permanente da polícia civil do estado será feito por meio de concurso de provas ou provas e títulos, dividido em duas fases. O parágrafo 6º previu que os candidatos integrantes do quadro permanente da polícia civil ficam dispensados da prova de capacitação física e de investigação social.

O governo estadual argumentou que o tratamento diferenciado concedido aos policiais civis para ingresso em outras carreiras do quadro é inconstitucional por violação ao princípio da igualdade (artigo 5º) e da aprovação prévia em concurso público para investidura em cargo ou emprego público (artigo 37, incisos I e II).

NOTÍCIAS

INSS

TJ entendeu estar caracterizada a infidelidade STJ nega habeas a depositário que descumpriu obrigação de guarda

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou habeas corpus a Antoninho Hergert Baptista, nomeado depositário de diversos bens na ação de execução fiscal promovida pelo INSS junto à comarca de Blumenau (SC). Ele teria descumprido a obrigação de apresentar dois tornos de grande porte.

A Justiça estadual entendeu estar caracterizada a infidelidade do depositário e expediu mandado de prisão.

Após o leilão, os tornos da marca Nardini foram confiados ao depositário para evitar depreciação. Segundo afirmou o relator do habeas-corpus no STJ, ministro João Otávio de Noronha, a documentação constante do processo demonstra inúmeras ações de caráter intimidativo levantadas pelo depositário, "com o propósito de se furtar à obrigação de apresentar à Justiça os bens sob sua custódia".

Os bens teriam sido descaracterizados, por conta da retirada de peças, o que afetou o perfeito funcionamento dos tornos. Para o ministro, "tratam-se de procedimentos atentatórios à dignidade da Justiça".

Diante da pretensão da defesa de Antoninho de anular a ordem de prisão e depositar o equivalente em dinheiro, o relator esclareceu que no STJ já se firmou jurisprudência no sentido de que somente em casos excepcionais é admissível a impetratura de habeas-corpus contra despacho que indeferiu liminar em pedido anterior. Neste caso, o TRF 4ª Região já havia negado liminar. "A excepcionalidade se verifica sempre que demonstrada a manifesta ilegalidade da decisão impugnada". O depositário, conforme o relator, não comprovou a ocorrência dessa particularidade.

Por outro lado, o ministro afirmou que não seria o caso de aplicar o entendimento segundo o qual concede-se ao depositário a alternativa de apresentação do equivalente em dinheiro, quando não encontrados os bens custodiados. "Frise-se que os bens depositados, já leiloados em processo executivo fiscal promovido pelo INSS, não estão desaparecidos, não estando o depositário impossibilitado de efetuar sua apresentação.

A rigor, não se configura, propriamente, o descumprimento da obrigação de guarda, senão mera artimanha do depositário, que, com o pretendido depósito do equivalente em dinheiro, busca legitimar, via transversa, uma remissão às avessas, artifício que não pode encontrar guarida no Judiciário".

ENERGIA

Empresa é mera arrecadadora do tributo Concessionária não pode ser parte em ação sobre cobrança de taxa

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) excluiu a Companhia Energética do Maranhão (Cemar) da ação movida por consumidores contra a cobrança da taxa de iluminação pública em São Luís (MA). Seguida em seu voto pelos demais integrantes da Turma, a relatora no STJ, ministra Eliana Calmon, adotou o entendimento segundo o qual concessionária de energia elétrica não deve figurar nas ações sobre a legalidade da taxa, dada sua condição de mera arrecadadora do tributo.

Alguns consumidores entraram com ação de repetição de indébito (restituição das parcelas pagas) contra a prefeitura de São Luís e a Cemar. Segundo alegam, a cobrança seria ilegal uma vez que afronta os artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional (CTN). Os consumidores afirmam que a taxa de iluminação pública foi instituída por lei municipal e é cobrada pela Cemar. Por força do Decreto 1.587, de 1972, a Cemar estaria cobrando e retendo 100% das receitas auferidas.

Diante da decisão da Justiça maranhense que reconheceu a legitimidade da concessionária para figurar na ação, a Cemar recorreu ao STJ. Alegou violação ao artigo 7º do CTN e 964 do Código Civil. A empresa defendeu sua ilegitimidade passiva, por conta de sua condição de mera arrecadadora de tributos. Além disso, o requisito do enriquecimento ilícito, pressuposto da ação de restituição, estaria ausente.

Ao analisar o recurso, a ministra relatora adotou o mesmo entendimento da Primeira Turma no julgamento de precedentes semelhantes. De acordo com aquelas decisões, a ação deve ser destinada aos municípios, responsável pela instituição da taxa.

"Cabendo à concessionária de energia elétrica apenas a arrecadação e o repasse aos municípios, ela não é parte legítima para integrar o pôlo passivo das ações onde se discute a legitimidade da taxa. As concessionárias não são credoras dos contribuintes e nem estes são seus devedores. A concessionária, como simples arrecadadora da taxa, não mantém qualquer relação jurídica com os contribuintes".

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretária do Tribunal Pleno
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**PEDIDO INCIDENTAL DE SEQÜESTRO N.^o 001/2003**

Requerente: Edna Márcia Ribeiro Bantim
Advogado: Paulo Sérgio Brígla
Requerido: Município de Boa Vista
Relator: Presidente do Tribunal de Justiça

DESPACHO

1. Trata-se de feito da competência do Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com o art. 11, XXIX, “f” do RITJRR c/c o art. 16, XII do COJERR;
2. À Secretaria do Tribunal Pleno para apensar este processo ao Pedido de Seqüestro n.^o 001/2001;
3. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Estadual para se manifestar;
4. Cumpridas as diligências *supra*, à conclusão;
5. Intime-se. Publique-se.

Boa Vista(RR), 13 de fevereiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente TJ/RR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR N.^o 010 03 000432-8**

Impetrante: Maria Elielza Cardoso e outros
Advogados: Dr. Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti, OAB/RR n^o 125.
Impetrado: Secretario de Fazenda do Estado de Roraima.
Relator: Des. Mauro Campello

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança coletivo com Pedido de Liminar impetrado pelas pessoas jurídicas de direito privado, **Maria Elielza Cardoso e outros**, devidamente qualificadas às fls. 02/03, através do seu Advogado Dr. . Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti, contra ato do Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda do Estado de Roraima.

Alegam as empresas Impetrantes que são legítimamente constituídas de conformidade com a legislação nacional, docs. fls. 25/45 e que pretendem participar do evento “Brazil Fashion 2003”, no período de 10 a 24.02.03, nas instalações do Hotel Euzébio, tendo inclusive protocolado junto a Secretaria Estadual de Fazenda os nomes dos expositores que participarão do evento.

Informa que o pedido de autorização para o funcionamento do evento foi deferido, porém com obediência ao preceituado no artigo 6º caput, da Lei 289 de 23 de maio de 2001, obstacularizando a realização do evento.

Aduz que o presente *writ* tem cabimento, pois tendo em vista reiteradas agressões ao texto constitucional, como é o caso aos artigos 170, inciso IV e V e art. 5º inciso LXIX, da Carta Magna, bem como fere ainda a Lei 8.844/94, pois restringe o direito de comercializar, indo de encontro ao livre comércio e o direito de escolha do consumidor.

Destacam que a decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda do Estado que decidiu sobre o pedido de autorização, na forma do artigo 6º da Lei Estadual n^o 289, de 23 de maio de 2001, inviabiliza a realização do evento programado, além desta conter medidas discricionárias e inconstitucionais.

Argumentam ainda que tal medida prejudica a população cerceando o direito de escolha e consumo, pois quem ganha com a concorrência é o consumidor.

Comenta que desprenderam trabalhos e despesas para comparecerem a realização do evento, inclusive já amargam prejuízos e que a não concessão da liminar, com a realização da feira na forma preceituada no artigo 6º da Lei n^o 289/01, causará prejuízos irrecuperáveis às Impetrantes.

Ao final, as Impetrantes requerem a concessão da Liminar *inaudita altera pars* para que o Excelentíssimo Secretário de Fazenda do Estado de Roraima, se abstenha de aplicar o artigo 6º da Lei Estadual n^o 289/01, ao evento em alusão, e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem.

É O RELATÓRIO.**DECIDO.**

Tornou-se corriqueiro a impetração de Mandado de Segurança em relação à questão da feira de moda que se realiza nas dependências do Hotd Euzébio, em tempos e tempos o Judiciário se vê às voltas com a lide, que costuma ser protocolada na véspera ou nos primeiros dias posteriores ao início do evento.

A medida requerida tem efeito satisfatório, ou seja, deferida a liminar, realizado o evento, alcançado foi o objetivo da Impetração, perdendo o *writ* o seu objeto.

O que se tem notícias de feiras que acontecem em outros Estados da Federação é que as mesmas são realizadas para os comerciantes, onde são expostos os produtos e vendidos em grosso aos participantes, que levam para os seus Estados as novidades apresentadas, como uma forma de se manterem no comércio e contribuindo para com o Estado em arrecadação e emprego.

A Autorização requerida foi deferida de acordo com o pedido e nos termos da Lei Estadual vigente.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2584** Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003
Assim, entendo, não estarem presentes os requisitos necessários a concessão da liminar requerida, ou seja, a plausibilidade do direito ou o perigo da demora, uma vez que fora concedido a realização do evento no prazo solicitado; como também não acarretará prejuízos aos participantes pois os mesmos poderão vender seus produtos conforme determinado na autorização para realização da feira de moda.

Isto posto, não estando presente a plausibilidade do direito e o perigo da demora, indefiro a liminar requerida de suspensão da aplicabilidade do artigo 6º, da Lei 289, de 23 de maio de 2001.

Quanto a questão da constitucionalidade da Lei, deixo para apreciar no mérito do presente Writ
Colha-se às informações necessárias.

Após a Douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **18 de Fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Crime Nº 085/2002 – Boa Vista/RR

Apelante: Francisco das Chagas Santos Silva

Advogado: Clovis Moreira Pinto

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Crime Nº 091/2002 – Boa Vista/RR

Apelante: Mário Sérgio Diniz Batistot

Advogado: Agenor Veloso Borges

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo Nº 112/2002 – Boa Vista/RR

Agravante: MRTUR – Monte Roraima Turismo LTDA.

Advogados: Francisco Noronha e outros

Agravada: Marilene Sansão da Silva Moraes

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DILAÇÃO PROBATÓRIA REQUERIDA EM AUDIÊNCIA – PRECLUSÃO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Encerrada a dilação probatória, fica precluso o direito de arrolar testemunha, ainda que referida, principalmente se a parte não o fez no instante processual próprio.

Improvimento do agravo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto por MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA. Contra MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES E OUTROS - proc. nº 112/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível Nº 218/2001 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima

Apelado: Raimundo da Silva de Oliveira

Defensora Pública: Aline Dionísio Castelo Branco (DAJ)

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – JUSTIÇA ITINERANTE – REGISTRO DE NASCIMENTO – PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA DA SENTENÇA POR INADEQUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO – REJEIÇÃO – MÉRITO – SENTENÇA DESTITUÍDA DE AMPARO LEGAL – IMPROCEDENTE - IMPRÓVIMENTO DO APELO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR.

A fundamentação exigida como requisito da sentença não precisa ser exaustiva, bastando conter elementos esclarecedores dos fatos e do direito que lhe é aplicável.

Não se demonstra destruída de amparo legal a decisão que não contraria qualquer cânones, obedecendo, por outro lado, o disposto na legislação específica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA contra RAIMUNDO DA SILVA DE OLIVEIRA - proc. nº 218/01, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente

DES. RICARDO OLIVEIRA – Revisor

DES. ALMIRO PADILHA - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível Nº 021/2002 – Boa Vista/RR

Apelante: J. A. F.

Defensora Pública: Terezinha Muniz de Souza Cruz (DPE)

Apelado: E. R. F., rep. por J. do S. C. da R.

Defensora Pública: Liliana Regina Alves (DPE)

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – VERBA ALIMENTÍCIA – EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INCERTAS PELO ALIMENTANTE – POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO – PROVIMENTO DO RECURSO.

O fato de o alimentante afirmar estar desempregado e exercer atividades incertas não o exime do pensionamento, mas possibilita a redução da verba alimentícia.

Provimento do apelo.

Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por J. A. F. contra E. R. F. - proc. nº 021/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente e Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Revisor

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível Nº 090/2002 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima

Apelado: S. G. da S. N., rep. por N. da S.

Defensoras Públicas: Grece Maria da Silva Matos e Luciana Rosa da Silva (DPE)

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REGISTRO DE NASCIMENTO – ASCENDENTE MATERNO - NÃO COMPROVAÇÃO – EXCLUSÃO - APELO PROVIDO – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.

Inexistindo nos autos elementos probatórios acerca da ascendência materna, há que se excluir tais dados do registro de nascimento do interessado, mormente se a genitora não participa da relação processual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA contra S. G. da S. N. - proc. nº 090/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente e Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Revisor

DES. ALMIRO PADILHA - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível Nº 155/2002 – Boa Vista/RR

Recorrente: **U. R. Rodrigues**

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

1. Junte-se.
2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, nos termos do art. 542, do CPC
3. Após, voltem-me conclusos.
4. Publique -se, intime -se.

Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003

Lupercino de Sá Nogueira
Presidente do TJ/RR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 061/1999 – Boa Vista/RR

1.º Apelante/2.º Apelado: Telaima Celular S/A

Advogados: Sérgio Santos Sette Câmara e Alexander Ladislau

1.º Apelado/2.º Apelante: Diretor da Receita Estadual do Estado de Roraima

Procurador Fiscal do Estado: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

J. Defiro.

BV, 13/02/03.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Embargos Infringentes na Apelação Cível N.º 010/2000 – Boa Vista/RR

Embargante : Ministério Público de Roraima

Embargado: Elias Eliziário da Silva

Advogados : Illo Augusto dos Santos e Daniele Weizenmann Gonçalves

Relator : Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Vistos, etc.

Abram-se vistas ao recorrido, na forma do artigo 531 do CPC Civil.

Boa Vista, 13.02.03

Des. Robério Nunes
Relator

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 170/03

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

ASSUNTO: SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO NAS LINGUAGENS, ORACLE FORM'S E PERL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SORTEIO DA SEGUNDA INSTÂNCIA NO SISCOM.

DECISÃO

O presente procedimento objetiva a contratação de serviços de programação nas linguagens, Oracle Form's e Perl, para implementação dos critérios de sorteio da segunda instância no Siscom.

Às fls. 12, a Seção de Compras apresentou o devido quadro de dispensa de licitação e o Departamento de Planejamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para atender o pleito.

No caso em análise, o valor total da despesa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquadrando-se perfeitamente no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93.

Assim, por ter o presente procedimento percorrido todo o trâmite exigido em lei, HOMOLOGO o Quadro Demonstrativo de Dispensa de Licitação nº 008/03, às fls. 12 deste procedimento, e AUTORIZO a contratação direta de **Geovanni La Porta e Sandra Maria Staico de Andrade Tavares**, para a realização do serviço.

Isto feito, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento, observando -se para tal a necessária autorização do eminente Des. Presidente, ordenador de despesas deste Poder Judiciário.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2003.

Izabel Cristina da Silva Anjos
Diretora Geral – TJ/RR

Ratifico o reconhecimento, a homologação e a autorização acima em seu inteiro teor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, no sentido de contratar **Geovanni La Porta e Sandra Maria Staico de Andrade Tavares**, para realização dos serviços.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2003.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

PRECATÓRIO Nº 004/99

BENEFICIÁRIA: CONBRAL S/A – CONSTRUTORA BRASÍLIA

CREDOR: ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de precatório judicial onde figura como credor Conbral S/A – Construtora Brasília e como devedor o Estado de Roraima.

O Departamento de Planejamento e Finanças deste Tribunal informou que há saldo orçamentário para efetuar o pagamento.

Às fls. 55/57, o Ministério Públíco manifestou-se favoravelmente ao pagamento da quantia devidamente atualizada.

O presente precatório encontra-se encabeçando a lista dos precatórios de natureza genérica a serem pagos pelo Estado de Roraima, conforme atestou a Diretoria Geral desta Corte (fls. 53).

É o relatório.

O precatório foi deferido na importância originária de R\$ 111.656,39 (cento e onze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme decisão acostada às fls. 27/28 dos autos.

A sistemática dos pagamentos da Fazenda Pública obedece hodiernamente a regra determinada através da Emenda Constitucional nº 30/00, sem haver a individualização do valor devido do Credor, ficando o procedimento de pagamento a cargo do Poder Judiciário.

Entretanto, entendo que deva ser obedecido o valor constante da decisão do deferimento do precatório em tela, visando preservar a ordem cronológica e atender aos pedidos dos demais Credores da Fazenda Estadual.

Como procedimento de caráter administrativo, o pagamento dos precatórios está condicionado apenas ao cumprimento das formalidades estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, podendo tal pagamento ser efetuado através da emissão de ordem bancária ao credor.

Assim, uma vez que se encontram cumpridas todas as exigências regimentais e estatutárias na legislação pertinente, bem como que há saldo orçamentário para pagamento do presente crédito, defiro a liberação do valor originariamente deferido R\$ 111.656,39 (cento e onze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Determino que o valor seja depositado na conta corrente informada pelo Credor às fls. 50.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente do TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 DE FEVEREIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa
Chefe de Gabinete e da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral
Izabel Cristina da Silva Anjos

Expediente do dia 13/02/03

Procedimento Administrativo nº 236/03

Origem: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Assunto: Solicita dispensa do trabalho por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 06 dias de dispensa, conforme comprovado nas Certidões de fls. 03/05. BVB, 13.02.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

DIRETORIA DO FÓRUM

P.A. nº 023/02.

Vistos,

I. Em razão dos expostos nas fls. 28/29 e 30 e, tendo em vista o disposto no art. 2º do Provimento nº 043/2002 que estabelece a possibilidade de aproveitamento de armas ou objetos destinados à destruição, bem como a relevância dos pedidos e o teor da certidão de fl. 31, **DEFIRO** os pleitos do 1º Batalhão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e determino a entrega das armas mediante termo.

II. Quanto às demais armas, determino sua remessa para o Comando Geral do Exército do Estado de Roraima para os fins do provimento acima aludido, da Lei nº 9.437, de 20.02.97 e do Decreto nº 222 de 08.05.97 – SINARM, lavrando-se o respectivo termo de entrega.

III. Quanto aos objetos sem condição de uso, determino o translado dos mesmos para a lixeira pública da cidade.

IV. Outrossim, tratando-se de objeto aproveitável pelo Poder Judiciário ou outra instituição pública, consultar sobre o interesse no aproveitamento e, em caso positivo, entregar, mediante termo, ao órgão interessado.

V. Não havendo interessado, promover a destruição.

VI. Decisão tardia em razão de acúmulo de serviço.

P.R.I. e cumpre – se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2003.

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza de Direito
Diretora do Fórum

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

000003RR-B => 00055
000005RR-B => 00209
000008RR => 00148, 00159
000021RR => 00017, 00042, 00142, 00151, 00155, 00200
000023RR => 00152
000025RR-A => 00164
000037RR => 00194
000042RR-B => 00148, 00159
000047RR-B => 00166, 00190
000048RR-B => 00035, 00082, 00174
000052RR => 00113, 00117, 00119, 00122, 00127, 00129, 00172
000054RR-A => 00211
000055RR => 00114, 00142
000070RR-B => 00024, 00171
000073RR-B => 00198
000077RR-A => 00199
000078RR-A => 00151, 00182, 00191
000078RR => 00152, 00156
000079RR-A => 00096, 00172, 00191, 00194
000081RR => 00143
000084RR-A => 00117, 00119, 00122, 00127, 00129, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140
000087RR-B => 00008, 00026, 00086
000091RR-A => 00066, 00101
000091RR-B => 00127, 00141
000092RR-B => 00062
000094RR-B => 00019, 00027, 00194
000098RR-B => 00082
000100RR-B => 00115, 00116, 00118, 00120, 00121, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00130, 00131, 00132, 00133
000100RR => 00144
000101RR-B => 00062, 00147, 00161
000103RR-B => 00048, 00105
000107RR-A => 00151
000109RR-B => 00045
000112RR-B => 00203
000114RR-A => 00173, 00177, 00195, 00200
000121RR => 00200
000123RR-B => 00087
000124RR-B => 00013, 00017, 00142
000125RR => 00019, 00027, 00143, 00156, 00197
000126RR-B => 00056
000130RR => 00092, 00146
000131RR-B => 00025, 00034, 00079, 00091
000131RR => 00183
000133RR => 00088
000135RR-B => 00157, 00160
000136RR => 00006, 00020, 00030, 00039, 00046, 00053, 00069, 00070, 00094, 00095
000138RR => 00182
000139RR-B => 00038, 00076, 00100
000139RR => 00054, 00057
000140RR => 00172
000144RR-A => 00142, 00155
000145RR => 00067, 00068, 00071
000146RR-A => 00120, 00128, 00130
000146RR-B => 00109
000149RR => 00148
000153RR => 00198
000156RR => 00171
000157RR => 00074
000160RR-B => 00009, 00010
000160RR => 00174
000162RR-A => 00114
000163RR-A => 00049, 00061
000164RR => 00040, 00044
000165RR-A => 00107
000165RR => 00145
000172RR => 00077, 00096, 00099
000174RR => 00016
000176RR => 00032
000178RR => 00145, 00165, 00195, 00197
000180RR-A => 00205
000181RR-A => 00175, 00193
000185RR-A => 00189
000186RR-A => 00175
000186RR => 00033

000187RR => 00051
000189RR => 00196
000197RR-A => 00200
000199RR-A => 00052
000203RR => 00083, 00111, 00158, 00165, 00195
000206RR => 00146
000209RR-A => 00021, 00022
000209RR => 00169, 00170, 00173, 00185, 00186, 00188, 00192
000211RR => 00080
000215RR => 00158, 00165
000220TO => 00007
000221RR => 00081
000222RN-A => 00114
000222RR => 00001, 00011, 00047, 00073
000223RR-A => 00110, 00196
000223RR => 00112, 00152, 00160, 00163
000226RR => 00170, 00173
000230RR-A => 00028, 00059, 00100
000231RR => 00063, 00065, 00102
000237RR => 00104
000238RR => 00189
000239RR-A => 00181
000241RR-A => 00162, 00168
000242RR-A => 00058
000247RR-A => 00012, 00043
000248RR => 00037, 00075, 00090, 00184
000249RR => 00012
000250RR-A => 00210
000254RR-A => 00207
000257RR => 00098, 00106
000260RR => 00029, 00031, 00050, 00084
000264RR => 00153, 00154, 00173, 00177
000269RR => 00173, 00177
000278RR => 00078
000282RR => 00149, 00187, 00196
000284RR => 00077
000299RR => 00023
000300RR => 00169
000311RR => 00036, 00072
000333RR => 00103
000336AM-A => 00180
000524PE-A => 00116
001312AM => 00167
001964AM => 00210
002300AM => 00176
003351AM => 00179
003664AM => 00176
004013AM => 00176
005717PA => 00150
011317CE => 00035
015195DF => 00167
999999EX => 00002, 00003, 00004, 00005, 00014, 00015, 00018, 00041, 00060, 00064, 00085, 00089, 00093, 00097, 00108, 00178, 00201, 00202, 00204, 00206, 00208, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 01003058949-2

Requerente: M.N.T., Requerido: J.A.T. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

3A VARA CÍVEL**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 01003058750-4

Requerente: Kamila Couto de Souza Cruz e outros, Requerido: Homero Pedro Timotheo de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

Requerente: Banco Dibens S/A, Requerido: Fabrizio Worstman =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.375,93 Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003058930-2

Requerente: O Estado do Acre, Requerido: Rita de Cássia Ribeiro de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.433,51 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003058960-9

Requerente: Willian Mota Cunha dos Santos, Requerido: Waldemir Lauriano dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.390,19 Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00006 - 01003058985-6

Requerente: Maria Dulcinea Elias Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 26/03/2003 às 12:00 Adv - José João Pereira dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 01003058745-4

Requerente: Josemar de Araújo Policarpo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 01003058940-1

Requerente: A.L.O.P., Requerido: J.A.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00009 - 01003058954-2

Requerente: O.G.D.C.G., Requerido: J.F.G. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00010 - 01003058955-9

Requerente: B.E.R.A., Requerido: A.G.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00011 - 01003058980-7

Requerente: R.A.S.J. e outros, Requerido: R.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.560,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00012 - 01003058975-7

Requerente: T.D.A., Requerido: E.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00013 - 01003058945-0

Requerente: H.L.V.B., Requerido: R.M.M.A.B. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 46.000,00 Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00014 - 01003058740-5

Réu: Ivan Nei Soares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003058944-3

Réu: Francisco Daniel Vieira Leite =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00016 - 01003058941-9

Requerente: Francisco Cleiton de Castro Lopes =>Distribuição por Dependência, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

5A VARA CRIMINAL

CRIME C/ PESSOA

00017 - 01002045349-3

Réu: Luiz Pereira da Silva =>Distribuição por Dependência, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00018 - 01002043217-4

Autuado: Luiz Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL**Expediente de 12/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00019 - 01001005755-1

Requerente: I.H.S.M. e outros, Requerido: A.B.M. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 59. Boa Vista/RR, 12/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Fernando Menegais.

00020 - 01001015024-0

Requerente: R.O.V., Requerido: R.O.V. => DESPACHO: 01) Manifeste-se a DPR/RR acerca da certidão de fls. 31. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00021 - 01002054675-9

Requerente: I.H.S.M. e outros, Requerido: J.B.M. => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00022 - 01002054675-9

Requerente: I.H.S.M. e outros, Requerido: J.B.M. => DESPACHO: 01) Designo o dia 27/02/03, às 10:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 12/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00023 - 01003058726-4

Requerente: Y.M.C.C., Requerido: H.M.C. => DESPACHO: 01) A autora traga aos autos o título executivo; 02) Proceda a execução na forma do art. 733 e 732 do CPC; 03) Attentique as cópias de fls. 06/07. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00024 - 01003058817-1

Requerente: A.F.S. e outros, Requerido: A.R.S.J. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista ao requerente de fls. 29. Boa Vista/RR, 11/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

ALVARÁ JUDICIAL

00025 - 01001002935-2

Requerente: E.R.C. e outros => DESPACHO: 01) Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00026 - 01002028310-6

Requerente: R.B.S., Requerido: A.P.S. => DESPACHO: 01) Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00027 - 01001005754-4

Exeqüente: I.H.S.M. e outros, Executado: A.B.M. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 78. Boa Vista/RR, 12/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Fernando Menegais.

00028 - 01001019820-7

Exeqüente: A.C.S. e outros, Executado: J.M.S. => DESPACHO: 01) Diga a exeqüente; 02) Após, dê -se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

Exequente: L.G.B.S., Executado: G.M.S. => DESPACHO: Intime-se, por edital, a parte autora a dar andamento ao feito em 48 horas, Sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

GUARDA DE MENOR

00030 - 01003058701-7

Requerente: E.O.G., Requerido: O.S.A.J. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00031 - 01002026669-7

Requerente: J.C.O. e outros => DESPACHO: 01) Defiro fls. 35. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00032 - 01002023445-5

Requerente: G.K.G., Requerido: A.U. => DESPACHO: Arquive-se. 29. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00033 - 01003058708-2

Requerente: P.A.C.N., Requerido: A.C.M.A. => DESPACHO: 01) Emende a inicial, em 10 dias, nos termos do art. 282, II e III do CPC. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00034 - 01001019932-0

Requerente: D.L.S., Requerido: C.R.C. => DESPACHO: 01) Arquive-se. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00035 - 01002051877-4

Requerente: G.C.C., Requerido: J.E.S.S. => DESPACHO: Pela própria aposição da constestação nos autos, vê-se que a requerendo não deseja conciliar-se. Dessa forma, diga a parte autora sobre a constestação. Após, especifiquem provas. Boa Vista/RR, 11/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direita Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Jaildo Peixoto da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00036 - 01002052694-2

Autor: M.L.S.X. e outros => DESPACHO: 01) Os alimentos fixados são o percentual de 20% (vinte por cento), dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 12/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Ronaldo Barroso Nogueira

CONCORDATA PREVENTIVA

00144 - 01001004812-1

Requerente: M L de Moraes Me => DESPACHO: Considerando que os credores e os defensores públicos antes nomeados para o encargo de Comissário não aceitaram tácita ou explicitamente o encargo; considerando o desconhecimento deste juízo de direito de comerciante ou outra pessoa apta e disponível para o exercício da função, e à vista do Ofício e Relação de Contadores, enviados pelo CRC-RR, nomeio o contador BAIRTON PEREIRA SILVA para o encargo de comissário da concordata de M.L. DE MORAIS - ME, ao qual será devida a remuneração a ser arbitrada conforme o valor do pagamento prometido aos credores (arts. 170 e 67, §§ 1 e 2º, Lei de Falência - DL 7661/45) e a ser paga após o proferimento da sentença de concessão da Concordata (art. 175, II, LF); e determino seja o mesmo intimado para prestar o compromisso e proceder, imediatamente, às diligências que lhe são impostas por a Lei de Falência (art. 169, caput e incisos). Intime-se o MP. Cumpra-se. BV, 10.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

FALÊNCIA

00145 - 01002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda => DESPACHO: Considerando que os credores e os defensores públicos antes nomeados para o encargo de Síndico não aceitaram tácita ou explicitamente o encargo; considerando o desconhecimento deste juízo de direito de comerciante ou outra pessoa apta e disponível para o exercício da função, e à vista do Ofício e Relação de Contadores, enviados pelo CRC-RR, nomeio o contador CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES para o encargo de Síndico da Falência da empresa DENTAL ALENCAR LTDÁ, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45); e determino seja o mesmo intimado para arrecadar, no prazo de 10 (dez) dias, bens, livros e documentos do falido, e recolher ao Banco do Brasil S/A as quantias pertencentes à massa, bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por a Lei de Falência (art. 63, caput e incisos), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá ser imediatamente comunicado em juízo na forma e para os fins do art. 75, caput, e parágrafos da Lei de Falência. A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando -se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o Síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares deste, levantando INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71, Decreto Lei 7661/45, antes referido). Intime-se o MP. Cumpra-se. BV, 10.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

INQUÉRITO JUDICIAL

00146 - 01002056319-2

Inquerente: Nortesul Distribuidora de Auto Peças Ltda, Inquerida: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => DESPACHO: Sem efeito o despacho anterior. Inquérito Judicial. Procedimento da falência frustrada. Notifique -se o falido, pessoalmente e por o patrono constituído, para, no prazo de 48 horas, apresentar contestação, ficando suspensos os autos principais (arts. 75, caput e § 2º, c/c 200, caput e §§ 3º a 5º, LF). Cumpra-se. BV, 12.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Daniel José Santos dos Anjos.

SUMÁRIO

00147 - 01001004863-4

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c, Réu: Jussilani Vidal dos Santos e Outros e outros => SENTENÇA: ADBRAS ADIMINISTRADORA BRASIL S/C, ingressa com ação de Cobrança pelo procedimento sumário contra JUSSILANI VIDAL DOS SANTOS E DJACIR MARQUES E ANTONIO SARMENTO. Após várias tentativas frustradas de citação editalícia dos réus, requer o autor extinção do feito por desistência, por não mais ter interesse no prosseguimento do litígio. Acolho o deferimento e homologo a desistência, declarando por sentença extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte autora. Parte autora intimada em audiência. Publique -se. Registre-se. Intime-se. BV, 11.02.2003. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Sivirino Pauli.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 12/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00148 - 01002038036-5

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Douglas Ribeiro Araújo => DESPACHO: Digam as partes acerca do acordo referido a fls. 78. BV; 10.02.03. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00149 - 01001005064-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda e outros, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Ao autor sobre: docs. fls. 60 (verso), 62/66 (Port. 02/99) Adv - Valter Mariano de Moura.

00150 - 01002047743-5

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A, Executado: M Duarte de Oliveira => DESPACHO: I - Defiro o desentranhamento (cópia nos autos); II - Após, arquive -se. BV; 10.02.03. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho ** AVERBADO **

INDENIZAÇÃO

00151 - 01001005475-6

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar, Réu: Companhia Real Brasileira de Seguros => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV; 10.02.03. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00152 - 01001007214-7

Autor: Raquel Prado da Costa, Réu: Paulo José Pereira da Costa => DESPACHO: Conclusos p/ sentença. BV; 10.02.03. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00153 - 01003058933-6

Autor: Engcenter Engenharia Ltda, Réu: Hidranelli Com. de Tubos Con. Hidráulicas e Saneamento Ltda => DESPACHO: Promova-se o apensamento aos autos respectivos. II - Após, conclusos. B.V. 11/02/03, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00154 - 01003058933-6

Autor: Engcenter Engenharia Ltda, Réu: Hidranelli Com. de Tubos Con. Hidráulicas e Saneamento Ltda => DESPACHO: I - Designe-se data próxima p/ audiência de justificação prévia.; II - Apresente o autor, tempestivamente, o rol de suas testemunhas. B. V; 11.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 12/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Décio Dias Feu

Lana Leitão Martins de Azevedo

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Á):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00155 - 01002043167-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Fundação Assistencial Educacional e Cultural de RR - Faecer => DESPACHO: Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 204/206. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

AÇÃO DE COBRANÇA

00156 - 01001006013-4

Autor: Hlmb de Araújo, Réu: Raya Abdul Hamid => DECISÃO: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A. Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante.

00157 - 01001006311-2

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Nelson Massami Itikawa e outros => DESPACHO: Desentranhem-se os documentos requeridos na petição de fl. 60. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo ** AVERBADO **

00158 - 01001006571-1

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio - grandense, Réu: Nelson Alves da Silva => DESPACHO: Nomeio Curadora Especial a Dr.A Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00159 - 01002044955-8

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes quanto à necessidade de produção de provas. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00160 - 01002053350-0

Autor: Ednei de Araújo Figueiredo e outros, Réu: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: 1. Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir; 2. Designe-se data para audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Arivaldo de Azevedo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00161 - 01002050709-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Flávio Martins da Silva => DECISÃO: 1. Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Anote-se e comunique-se. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, que rendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. 3. Consigne-se no mandado que foi requerida a prisão civil do réu como depositário infiel (CPC, arts. 902, § 1º, e 904, parágrafo único). Boa Vista, 11/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

Autor: Maria Selma de Paiva, Réu: Sanaj Industrial Ltda e outros => DESPACHO: 1. Nomeio Curadora Especial a Dr.A Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. 2. Desentranhe-se o mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir o seu inteiro teor. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira.

EXECUÇÃO

00163 - 01001006065-4

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => DESPACHO: À Contadoria para verificação da existência de saldo remanescente. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00164 - 01001006182-7

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Adalgisa Souza de Oliveira => DESPACHO: Remeta-se o processo ao Contador Judicial, para atualização do cálculo. Após, intime o credor para dar andamento ao processo. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00165 - 01001006253-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 67. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00166 - 01001006632-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Miramon Patrício da Costa => DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo exeqüente. Suspendo a execução, sem baixa na distribuição. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígida.

00167 - 01001006904-4

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda => FINAL DE DESPACHO: (...) Em face do exposto, determino à Secretaria do Cartório a designação de nova audiência conciliatória, com a máxima urgência. Caso a tentativa de acordo reste infrutífera, nova data para o leilão será imediatamente designada. P.I.C. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza.

INCIDENTE PROCESSUAL

00168 - 01001006478-9

Requerente: Sanaj Industrial Ltda, Requerido: Maria Selma de Paiva => DESPACHO: Int. a parte autora na pessoa da Dr.A Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira.

INDENIZAÇÃO

00169 - 01001006054-8

Autor: Marly Merele Sobreiro, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Ao Contador do fórum, para averiguar a veracidade dos cálculos, incluindo os meses posteriores a eles. Após, cite-se a executada para pagamento do débito exeqüiendo, nos termos do art. 652 do CPC, para, em 24 horas pagar ou oferecer bens a penhora. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Samuel Weber Braz.

00170 - 01001006069-6

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Almir Moraes Sá => DESPACHO: 1. Efetue a parte autora o pagamento das custas finais. 2. Defiro o pedido de fl. 58. 3. Dê-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00171 - 01001006201-5

Autor: Zuleide Ramalho de Oliveira, Réu: Losang Promotoria de Vendas Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Estando devidamente resguardados os interesses público e das partes, homologo o acordo firmado para que gere seus efeitos jurídicos. Custas finais e honorários advocatícios na forma estabelecida na fl. 72. P.R.I. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00172 - 01002029888-0

Autor: Ruth Maria dos Santos Silva, Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Tendo o processo sido remetido a está vara, intimem-se as partes para requerer o que for de direito. Após, conclusos. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 01002042809-9

Autor: Informed Comercio Serviços Ltda, Réu: Vesper S/A => Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/03 às 09 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber Braz.

MONITÓRIA

00174 - 01002045875-7

Autor: Rômulo Ferreira da Silva, Réu: Adalbérico Quadros Mendes => DESPACHO: Indique o réu o endereço da testemunha indicada na fl. 55, sob pena de desistência. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva.

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Leonildo Souza Barbosa => DESPACHO: 1. Manifeste-se a autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00176 - 01002055045-4

Autor: Companhia Brasileira de Bebidas, Réu: Jonhara R da Silva => DECISÃO: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino.

ORDINÁRIA

00177 - 01001006273-4

Requerente: Banco Itaú S/A, Requerido: José M Maia => DESPACHO: Suspendo o processo conforme requerido na fl. 55. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

USUCAPIÃO

00178 - 01001006492-0

Autor: Crismelina Batista, Réu: Valderez Pereira dos Santos => DESPACHO: Intime-se a DPE, para cumprir o disposto à fl. 36, nº 2, letras a e b, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. Prazo de 10 (dez) dias (art. 284, parágrafo único do CPC). Boa Vista, 10/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 12/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

ESCRIVÃO(Â):

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00179 - 01002028115-9

Autor: Ford Leasing S/A, Réu: Silvia Tereza Novaes de Menezes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor R\$ 79,65 (setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00180 - 01002044965-7

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: José Torres Sobreira Batista => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00181 - 01002053357-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Vera Lucia dos Santos Torreia => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00182 - 01001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros, Embargado: Banco Bradesco S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: "Tendo em vista a satisfatibilidade, sempre buscada, do processo de execução defiro como requerido. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes." Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00183 - 01002036597-8

Embargante: Franco & Chagas Ltda, Embargado: Retífica Exata Importação Exportaç Industria e Comercio Ltda => Despacho: Digam as partes. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Pava.

00184 - 01002055063-7

Embargante: Roberto Marim Sojo, Embargado: Banco Abn Amro Real S/A => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, rejeito, liminarmente, os embargos opostos, por não estar seguro o juízo, como exige o artigo 737 do Código de Processo Civil, em especial seu inciso I, extinguindo, por via de consequência, o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias e arquive-se." Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

00185 - 01001007118-0

Exeqüente: Gs Cargo Express Ltda, Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => Despacho: Defiro pedido de fls. 72. Arquive-se provisoriamente pelo prazo de 01 (um) ano ou até ulterior manifestação do exeqüente. Após, decurso do prazo, intime-se o exeqüente a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00186 - 01001007186-7

Exeqüente: Telecomunicações de Roraima S/A, Executado: João Pereira da Souza e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 236. Arquive-se provisoriamente pelo prazo de 01 (um) ano ou até ulterior manifestação do exeqüente. Após, decurso do prazo, intime-se o exeqüente a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00187 - 01001007200-6

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral, Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 9,00 (nove reais). Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura.

00188 - 01001007299-8

Exeqüente: Alencar e Garcia Ltda, Executado: Geraldo Joaquim de Lima => Despacho: Defiro pedido de fls. 118. Arquive-se provisoriamente pelo prazo de 01 (um) ano ou até ulterior manifestação do exeqüente. Após, decurso do prazo, intime-se o exeqüente a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00189 - 01001007371-5

Exeqüente: Mudanças Triunfo Ltda, Executado: Amarildo José dos Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00190 - 01001007550-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Agropecuária Mucubal S/A => Despacho: Digam as partes quanto ao lado pericial de fls. 160/182. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00191 - 01001007798-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 9,00 (nove reais). Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00192 - 01001007927-4

Exeqüente: Telecomunicações de Roraima S/A, Executado: Antonio Agamenom de Almeida => Despacho: Defiro pedido de fls. 110. Arquive-se provisoriamente pelo prazo de 01 (um) ano ou até ulterior manifestação do exeqüente. Após, decurso do prazo, intime-se o exeqüente a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00193 - 01001007990-2

Exeqüente: Retífica Exata Importação Exportaç Industria e Comercio Ltda, Executado: Franco & Chagas Ltda => Despacho: Certifique o cartório se houve manifestação do advogado do exeqüente, intimado às fls. 93. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00194 - 01001007247-7

Autor: Sílio de Freitas, Réu: Tabela Veículos Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos). Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Luiz Fernando Menegais, Messias Gonçalves Garcia.

00195 - 01002031351-5

Autor: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros, Réu: Monte Roraima Turismo Ltda => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Entretanto, deve ser observado que o artigo 132, CPC, determina que o Juiz que concluir a audiência deverá julgar a lide, salvo hipóteses legais (princípio da identidade física do Juiz). Senda assim, de acordo com as fls. 170/176 constata-se que a outra Magistrada Dr.A Lana de Azevedo caberá a prolação da sentença, devendo o Cartório diligenciar para comunicar do fato. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00196 - 01002048506-5

Autor: Luis C dos Santos, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Final de Sentença: "...Deste modo, na esteira da fundamentação expendida supra, homologo a transação contida às fls. 105/106 e julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito, na forma do já citado inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas finais pela ré, conforme acordado. Sem condenação em honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquive-se. P. R. I. " Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura.

00197 - 01002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda, Réu: Rádio Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Diga o autor sobre fls. 67/71. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

MONITÓRIA

00198 - 01002028771-9

Autor: Arnulf Bantel, Réu: T da Silva Ramos => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: “ Tendo em vista que às fls. 57 foi fixado como ponto controvertido a autenticidade dos documentos, quais sejam, os cheques acostados às fls. 08, entendo devida realização de perícia Grafotécnica, antes de redesignação de nova AIJ, pelo que determino que seja oficiado ao Instituto de Identificação do Estado para indicação de técnico perito. Intime-se a parte ré para apresentação de quesitos, ficando a parte autora desde já intimada. Prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes.” Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 12/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00037 - 01001008123-9

Requerente: G.G.S. e outros, Requerido: G.M.S. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 05.02.2003 - Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

00038 - 01002021049-7

Requerente: L.G.A.C. e outros, Requerido: L.A.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00039 - 01002026703-4

Requerente: M.A.S. e outros, Requerido: C.A.S. => DESPACHO: 1) Designe-se nova data. 2) Cite-se /intime-se o réu, observando-se a certidão supra, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal dos menores. 3) Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00040 - 01002029173-7

Requerente: L.M.P.B., Requerido: C.A.B. => DESPACHO: intimem-se pela via editalícia. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00041 - 01002043172-1

Requerente: J.M.A. e outros, Requerido: F.G.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 21. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista-RR, 05.02.2003 - Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00042 - 01002051087-0

Requerente: C.A.S.G. e outros, Requerido: E.G. => DESPACHO: Intimem-se a parte requerente para quer providencie o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00043 - 01002051423-7

Requerente: M.S.S., Requerido: F.X.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão de fls. 16v. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00044 - 01001000745-7

Requerente: E.M.C. e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00045 - 01001000873-7

Requerente: M.A.S. => DESPACHO: Vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00046 - 01001000896-8

Requerente: M.I.O.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00047 - 01001000906-5

Requerente: E.H.F. => DESPACHO: 1) Intimem-se pela via editalícia. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00048 - 01001000916-4

Requerente: J.S.S. e outros => DESPACHO: Diga à DPE/RR. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00049 - 01001000990-9

Requerente: K.M.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00050 - 01001008563-6

Requerente: M.P.S. e outros => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00051 - 01001008567-7

Requerente: W.C.B. => DESPACHO: 1) Intimem-se pela via editalícia. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00052 - 01001008575-0

Requerente: J.L.S. e outros => DESPACHO: 1) Vista ao MP. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Djacir Raimundo de Sousa.

00053 - 01001008581-8

Requerente: C.L.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00054 - 01001008583-4

Requerente: G.S.A. e outros => DESPACHO: Diga à DPE/RR. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00055 - 01001008591-7

Requerente: J.S.B.F. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Laudi Mendes de Almeida.

00056 - 01001008596-6

Requerente: M.L.R.A. => DESPACHO: Atenda o cartório as exigências apontadas no ofício retro. Oficie-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00057 - 01001008606-3

Requerente: J.J.S.J. => DESPACHO: Diga à DPE/RR. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00058 - 01001020106-8

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => DESPACHO: Apensem-se o presente feito aos autos mencionado na certidão de fls. 55. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00059 - 01002024116-1

Requerente: Domingos Pereira Gama => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00060 - 01002027629-0

Requerente: M.J.B.S. => DESPACHO: Vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00061 - 01002028305-6

Requerente: Ivaneide Souza Pereira => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre ofício retro. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00062 - 01002028405-4

Requerente: Jorge Taumaturgo => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00063 - 01002028467-4

Requerente: Laura Maria Almeida Paiva e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00064 - 01002030036-3

Requerente: V.S.A. e outros => DESPACHO: Vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00065 - 01002035697-7

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2584

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003

Requerente: Cleide Silva Oliveira => DESPACHO: Vista aos requerentes, sobre ofício de fls. 32. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00066 - 01002041951-0

Requerente: Allan Delon Barbosa dos Santos e outros => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00067 - 01002053494-6

Requerente: Francisco da Conceição de Souza => DESPACHO: Vista ao autor, para emm dez dias, suprir as exigências apontadas na promoção supra. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00068 - 01002054563-7

Requerente: Noemias Bastos Amazonas => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de N.B. A., para que esta possa levantar o saldo referente ao passivo de 28,86%, no valor de R\$(.....), depositado em nome de J.C.A., falecido em 09/03/1997, junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00069 - 01002055043-9

Requerente: Kellison Wattson Pereira do Nascimento => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00070 - 01002055046-2

Requerente: Geovania Inês Soares Lima => DESPACHO: Apensem-se o presente feito aos autos 02-055142-9. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00071 - 01002055207-0

Requerente: Valdenora de Oliveira Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de V.O. P., para que esta possa levantar o saldo referente ao passivo de 28,86%, no valor de R\$(.....), depositado em nome de W.M.P., falecido em 18/11/1966, junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00072 - 01002056242-6

Requerente: Altacir Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00073 - 01002056649-2

Requerente: Jovane da Gama Carvalho => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00074 - 01001000438-9

Inventariante: Benedita Franco da Silva e outros => DESPACHO: I) Designe-se nova data, tendo em vista a possibilidade de acordo quanto a questão da guarda da menor impúbere, destino e administração de seus bens. 2) Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Catherine Aires Saraiva.

CAUTELAR INOMINADA

00075 - 01002021152-9

Requerente: R.S.S., Requerido: I.F.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial e fls. 21. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05.02.2003 - Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00076 - 01002054335-0

Autor: Beatrice Pinto, Réu: Felécia Pinto Felix => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 15v. Boa Vista-RR, 05.02.2003 - Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00077 - 01002051409-6

Autor: F.M.S., Réu: A.F.F. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00078 - 01002053383-1

Requerente: R.G.L. e outros => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00079 - 01001000470-2

Requerente: R.N.S., Requerido: M.J.A.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00080 - 01001020495-5

Requerente: M.S.T.S.M., Requerido: A.S.M. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias, observando-se petição de fls. 40. Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00081 - 01002021131-3

Requerente: L.S.M., Requerido: J.L.M. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00082 - 01002024109-6

Requerente: A.C.S., Requerido: S.M.G.S. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jaildo Peixoto da Silva.

00083 - 01002026744-8

Requerente: I.C.P.C., Requerido: D.C.B. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Francisco Alves Noronha.

00084 - 01002027081-4

Requerente: D.S.A., Requerido: R.N.M.G.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00085 - 01002027748-8

Requerente: J.A.B.R., Requerido: I.P.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Não consta registro de advogado.

00086 - 01002038739-4

Requerente: M.N.V.B., Requerido: A.N.B. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00087 - 01002041267-1

Requerente: M.A.P.M., Requerido: A.L.F.M. => DESPACHO: Decreto ma revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os a que se prestam. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00088 - 01002041371-1

Requerente: J.R.A., Requerido: M.R.M.A. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Sheila Alves Ferreira.

00089 - 01002056330-9

Requerente: M.C.C.C., Requerido: B.D.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00090 - 01002026989-9

Requerente: I.G.A., Requerido: M.A.A. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

00091 - 01002027067-3

Requerente: R.A.F., Requerido: E.M.P.F.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de R.A.F. e E.M.P.F.F., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, “caput”, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da gratuidade da justiça. Demais comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00092 - 01002055343-3

Requerente: V.L.S. e outros => DESPACHO: Como requer o MP à fls. 07v. Após o apensamento, dê-se nova vista ao “parquet” estadual. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00093 - 01002055554-5

Autor: A.P., Réu: R.B.P. e outros => DESPACHO: 1. Trata-se de petição endereçada à processo judicial em curso que, equivocamente, foi distribuída junto ao cartório distribuidor. Por tal razão, junte-se a petição em tela nos autos próprios(proc. nº 02-48577-6 - Exoneração de Alimentos). 2. Oficie-se ao cartório distribuidor, para que cancele a distribuição realizada. Proceda o cartório as demais anotações que se fizerem necessárias. Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00094 - 01002055137-9

Requerente: A.N.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre A.N.G. e A.N.G., menores impúberes, neste ato representados por L.M.N., e F.C.G., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, in ciso III, do Código de Processo Civil.Oficie-se à Caixa Econômica Federal, conforme requerido no item 05, de fls. 04. Após a efetiva abertura da conta corrente, oficie-se à fonte pagadora do genitor dos menores requerentes. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00095 - 01002055537-0

Requerente: I.S.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre I.S.P. e O.M.S., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos e, DECRETO a dissolução da sociedade de fato entre ambos, nos termos do artigo 226, §5º, da Constituição Federal e dos artigos 1º e 5º, da Lei 9.278/96. Com fincas nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Expeçam-se os formais de partilha, se necessário for. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - José João Pereira dos Santos.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00096 - 01001000387-8

Requerente: A.L.R.R., Requerido: J.J.C.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elceni Diogo da Silva.

00097 - 01002037836-9

Requerente: A.L.S., Requerido: V.R. => DESPACHO: Apensem-se os presentes autos deste feito aos autos mencionados na cota ministerial de fls.20. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00098 - 01002047656-9

Requerente: O.A.S.T., Requerido: C.M.N. => DESPACHO: Diga o autor se ainda tem algo a requerer no presente feito. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00099 - 01001000520-4

Requerente: T.A.N., Requerido: R.M.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls. 41v. Boa Vista/RR , 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00100 - 01001015234-5

Requerente: F.M.P., Requerido: D.T.S.F. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre a certidão de fls. 20v. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessandra Andréia Miglioranza.

00101 - 01002024535-2

Requerente: A.G.V.S., Requerido: U.A.S. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalicia.Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00102 - 01002026725-7

Requerente: E.F.A.O., Requerido: R.C.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00103 - 01002038840-0

Requerente: V.S.P., Requerido: L.C.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00104 - 01002041336-4

Requerente: A.L.S., Requerido: W.R. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00105 - 01002041475-0

Requerente: J.M.M., Requerido: J.A.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00106 - 01002046040-7

Requerente: A.F.C.N., Requerido: I.S.R. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00107 - 01002055536-2

Requerente: J.P.G.P., Requerido: I.R.C.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00108 - 01002027818-9

Requerente: E.S.S. e outros => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00109 - 01001000090-8

Requerente: M.G.S.B., Requerido: A.S.B. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 05.02.2003 - Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00110 - 01002027606-8

Requerente: L.S.F.A.P., Requerido: J.A.P. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00111 - 01002028493-0

Requerente: A.J.L., Requerido: T.J.G.L. => DESPACHO: Tendo em vista as informações prestadas na petição de fls. 32, oficie-se a fonte pagadora do cônjuge varão, conforme determinado na sentença de fls. 21/22. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00112 - 01002046729-5

Requerente: A.S.L., Requerido: F.L.S. => DESPACHO: R.H. 1. Designe-se audiência de ratificação. 2. Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 12/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00113 - 01001009018-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: À teor do contido na Lei 10628/02, encaminhe-se os autos, com nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as baixas necessárias na distribuição. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

DECLARATÓRIA

00114 - 01002042825-5

Autor: Jeovany Barreira Pereira, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Reitere-se, fixando -se prazo de cinco dias, no ofício, para cumprimento, e sob as penas de lei. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00115 - 01001015611-4

Embargante: Lundgren Irmãos Tecidos S/A Casas Pernambucanas, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se, por ofício, na pessoa do síndico da massa falida (fls. 56 dos autos 15609-8) Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00116 - 01002035973-2

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ante a notícia do parcelamento da dívida, nos autos de execução fiscal em apenso, diga o embargante se ainda tem interesse na continuidade do feito. BV, 12/02/03 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00117 - 01001009042-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Cleonice Moreira de Moraes => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido de fls. 36. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00118 - 01001009111-3

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Trevisan e Cia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Reitere-se o ofício de fls. 42. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00119 - 01001009221-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Osvaldo Silva => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00120 - 01001009265-7

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Byte Informática Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Requisite-se as informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 35. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00121 - 01001009308-5

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Mr Dinelly de Souza e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00122 - 01001009359-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo de Castro Barros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00123 - 01001009745-8

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Cândido Feitosa e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga a parte exequente sobre a certidão juntada às fls. 64v. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00124 - 01001009747-4

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: N Gonçalves e outros => DESPACHO: RH. 01- Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00125 - 01001009789-6

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Reitere-se o ofício de fls. 17. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00126 - 01001009801-9

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Nr Maccagnan e outros => DESPACHO: RH. 01- Reitere-se o ofício de fls. 47. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00127 - 01001009847-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente - fls. 30. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - João Felix de Santana Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00128 - 01001009891-0

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Kimacon Com e Indústria Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida - fls. 42. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00129 - 01001009931-4

Executado: Manoel Francisco de Souza e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00130 - 01001015067-9

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Minotto Terraplenagens Construções Comércio Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Intime-se para pagamento das custas finais. 02- Requisite-se informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 49. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00131 - 01001015609-8

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A Casas Pernambucanas => DESPACHO: 01- DEfiro fls. 56. 02- Reitere-se o ofício de fls. 82. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00132 - 01002031587-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- REitere-se o ofício de fls. 17. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00133 - 01002031588-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido de fls. 25. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00134 - 01002046985-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimunda de Souza Lima => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00135 - 01002047002-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Edson José de Araújo => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz. Adv - Severino do Ramo Benício.

00136 - 01002051485-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Lucila Martins de Miranda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00137 - 01002051657-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cleide Cecília de Assis Simões => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00138 - 01002051709-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz. Adv - Severino do Ramo Benício.

00139 - 01002052184-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Terezinha Silva dos Santos => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz. Adv - Severino do Ramo Benício.

00140 - 01003058927-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Yonara de Brito Melo => DESPACHO: RH. 01- Cite-se o(s) executados,,como requerido, para no prazo de 5 dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Trancorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 01003058990-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Barros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido de fls. 17. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz. Adv - João Felix de Santana Neto.

INDENIZAÇÃO

00142 - 01002040360-5

Autor: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência designada para o dia 24/02/2003 às 9:00hs. Boa Vista, 11/02/2003 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

ORDINÁRIA

00143 - 01001009416-6

Requerente: Nertan Ribeiro Reis, Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima => DESPACHO: Dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial, conforme determinado na parte dispositiva da fls. 301. Após, arquive-se. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luciano Alves de Queiroz.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00199 - 01001010349-6

Réu: Francisco Gilmar Paiva Gomes => Intime-se a Defesa para que ofereça a Defesa Prévia no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00200 - 01001010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 20/02/2003 às 09:00 horas. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

00201 - 01002055386-2

Réu: Raul Palmeira da Costa => ATA DE DELIBERAÇÃO: À fase das Alegações Finais, "ex vi" o Art. 406 do CPP: Ao Ministério Público e após a Defesa para oferecerem as suas Alegações Finais, no prazo legal. Boa Vista-RR, 12/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00202 - 01002056351-5

Réu: Adilio dos Santos Mafra => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1 - Requisite-se o Laudo de Exame de Corpo de Delito da vítima junto ao IML; 2 - À fase das Alegações Finais, "ex vi" o art. 406 do CPP: ao Ministério Público e após a Defesa para oferecerem as suas Alegações Finais. Boa Vista-RR, 12/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00203 - 01001011561-5

Réu: Iranildo Ferreira Carvalho => DESPACHO: O Advogado deve juntar o comunicado que enviou ao Acusado dizendo sobre o não patrocínio. Int. Ao MP, sobre sua testemunha. BV.RR; em 12.FEV.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00204 - 01001011964-1

Réu: Luiz Alberto Nonato de Araújo => DESPACHO: Como requer a Defesa, às fls. 272v. Of. BV.RR; em 12.FEV.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00205 - 01002038828-5

Réu: Sandra Luzia Garcia Lima => DESPACHO: Encaminhe-se ao e. TJE/RR, com nossas homenagens. BV.RR; em 12.FEV.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Crimina. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00206 - 01002051596-0

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => EDITAL DE INTIMAÇÃO - O MM Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2A. Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMACÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que o réu RICARDO DOS SANTOS BRASIL, brasileiro, solteiro, cobrador, RG nº 146.155-SSP/RR, filho de Antônio Renacir Brasil e de Darcy dos Santos Brasil, natural de Manaus/AM, atualmente em local incerto e não sabido, FICA INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR, no dia 02 de março de 2003, às 9h00, para participar da Audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos de Ação Penal nº 0010 02 051596-0, que Justiça Pública Estadual move em desfavor da mesmo como inciso nas sanções do artigo 16 da Lei nº. 6.368/76. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00207 - 01002056325-9

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 160v. Int. BV.RR; em 12/FEV2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Elias Bezerra da Silva.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00208 - 01002051581-2

Requerente: Arquimedes Eloy, Requerido: Jeanderson de Souza Luciano => DESPACHO: Aguarde-se decisão no Proc. n.º 010 02 051363-5. BV.RR; em 12.FEV.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00209 - 01002051363-5

Autor: Jeanderson de Souza Luciano => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 22v. Of. BV.RR; em 12.FEV.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Alci da Rocha.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 12/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Jesus Rodrigues do Nascimento****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Carla Cristina Pipa****ESCRIVÃO(Â):****Francivaldo Galvão Soares****CRIME C/ COSTUMES**

00210 - 01003058560-7

Réu: Raimunda Conceição da Costa => INTIME-SE A DEFESA CONSTITUÍDA EM AUDIÊNCIA PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO TRÍDUO LEGAL. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria das Graças Carvalho Monteiro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00211 - 01001013581-1

Réu: Maurício Eliziário da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/03/2003 às 12:30 horas. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

JUIZADO INFANCIA E JUVENTUDE**Expediente de 12/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****ADOÇÃO**

00212 - 01002049359-8

Adotante: J.N.C.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: DESTA FORMA, decido deferir a adoção de R.M.T, julgando procedente o pedido formulado por J.N.C.A. e A.M.P.S., nos termos do art. 39 e seguintes da Lei 8069/90, passando a adotanda a chamar-se R.M.P.A., nascida em 12.09.94, filha de J.N.C.A. e A.M.P.S, tendo como avós maternos M.I.F.P. e avós paternos M.M.A. e L.C.A., nascida nesta capital. A presente adoção é irrevogável, e produz como efeito a destituição do pátrio poder da mãe biológica. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro original, determinando ainda, que nenhuma observação quanto a origem deste ato poderá constar em certidões. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista, 14 de outubro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00213 - 01002054155-2

Requerente: E.S.S. => Final de sentença:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o Alvará Para Viagem ao Exterior, a fim de que H.S.S., viaje em companhia de sua genitora para Madrid/Espanha. Oficie-se à Polícia Federal solicitando a expedição do passaporte da criança. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

00214 - 01002054209-7

Requerente: A.B.M.R. => FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o Alvará Para Viagem ao Exterior, a fim de que G.D.M. viaje para Havana-Cuba, acompanhada da srª. Z.M.M. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2002 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

00215 - 01002054247-7

Requerente: F.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o Alvará Para Viagem ao Exterior, a fim de que R.F.S., viaje em companhia de sua genitora para Caiena/Guiana Francesa. Oficie-se à Polícia Federal solicitando a expedição do passaporte da criança. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

00216 - 01003057387-6

Requerente: A.N.S.C. => FINAL DE DECISÃO:...Considerando-se que não existe nos autos, sequer documento de identidade das pessoas que viajariam sob a responsabilidade do menor. Considerando-se, ainda, que se trata de pedido de autorização para o exterior sem a companhia de qualquer dos pais. Considerando -se, finalmente, que não foi comprovado qualquer parentesco dos maiores com o adolescente, e ainda, o fato de a mãe ter ido embora sem aguardar a solução judicial do seu pedido, determino seja realizada audiência de justificação. Assim, faço justificando mais uma vez, a total ausência de documentos mínimos que autorizem um adolescente sair do país sem a companhia dos pais. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício Adv - Não consta registro de advogado.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00217 - 01002049451-3

Adotante: A.S.C., Réu: M.P.F. => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, decido extinguir o presente procedimento face o falecimento da autora A.S.C. Sem custas. P.R.I. e, certificado trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 17 de dezembro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL

00218 - 01002047395-4

Infrator: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: DO EXPOSTO, julgo extinto o presente Procedimento Apuratório de Ato Infracional praticado por R.P.S., tendo em vista a impossibilidade do prosseguimento do feito em virtude do óbito do infrator. Transitada em julgado, comunique-se o decreto de extinção do procedimento. Sem custas. P.R.I. e arquive-se. Boa Vista, 03 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

00219 - 01002047406-9

Infrator: P.C.P.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: DESTA FORMA, decido aplicar ao representado o instituto da remissão nos termos do art. 186 do ECA por ser esta a melhor medida de direito. E julgo consequentemente a extinção do feito. Acatando a sugestão de medida Sócio-Educativa sugerida pelo setor técnico aplico ao adolescente P.C.P.S. a seguinte advertência: "fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00220 - 01002047410-1

Infrator: S.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: DESTA FORMA, acolho a manifestação ministerial de fls. 41v, relativamente a estes autos de Ação Sócio-Educativa e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações e comunicações. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00221 - 01002047437-4

Infrator: D.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: DO EXPOSTO, julgo extinta a presente Ação Sócio Educativa instaurada em virtude de ato infracional praticado por D.S.S., tendo em vista a impossibilidade do prosseguimento deste feito em face do óbito da infratora. Transitada em julgado, comunique-se o decreto de extinção do presente. Sem custas. P.R.I. e arquive-se. Boa Vista, 03 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

00222 - 01002048788-9

Infrator: S.R.S.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: DESTA FORMA, acolho a manifestação ministerial de fls. 103v, relativamente a estes autos de Ação Sócio-Educativa e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações e comunicações. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00223 - 01002048933-1

Infrator: J.C.L.T. => FINAL DE SENTENÇA: DESSA FORMA, acolho a manifestação ministerial de fls. 65v, relativamente a estes autos de Procedimento Apuratório de Ato Infracional e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações e comunicações. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00224 - 01002048959-6

Indicado: C.E.S.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, decido extinguir o presente feito em relação ao adolescente M.S.B., com base no art. 107, I, do Código Penal. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 16 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00225 - 01002049432-3

Infrator: D.J.M.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA:...POSTO ISSO, arrimado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial homólogo por sentença a remissão concedida para determinar o arquivamento do presente feito, referente aos adolescentes D.J.M.R. e C.E.S.F., com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Intime-se por Edital. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício Adv - Não consta registro de advogado.

00226 - 01002049529-6

Autor: O.M.P.E.R., Infrator: G.N.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: DESSA FORMA, acolho a manifestação ministerial de fls. 93v, relativamente a estes autos de Procedimento Apuratório de Ato Infracional e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações e comunicações. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00227 - 01002049645-0

Infrator: A.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, referente ao adolescentes A.S.M., conforme parecer ministerial nestes autos, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2002. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00228 - 01002049651-8

Infrator: L.Q.S. => FINAL DE SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, acolho a cota ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para determinar o arquivamento do feito quanto ao adolescente L.Q.S., na forma do art. 181, § 1º, do ECA. Determino o encaminhamento do adolescente a tratamento psicológico, nos termos requeridos pelo Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão e da manifestação ministerial ao Conselho Tutelar, visando a efetivação da medida protetiva. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2002. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00229 - 01002053859-0

Infrator: W.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, acolho a cota ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para determinar o arquivamento do feito quanto ao adolescente W.O.S., na forma do art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2002. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00230 - 01002054121-4

Infrator: D.M.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: DESSA FORMA, acolho a manifestação ministerial de fls. 138v, relativamente a estes autos de Procedimento Apuratório de Ato Infracional e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações e comunicações. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00231 - 01002054141-2

Infrator: J.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:...POSTO ISSO, determino por sentença o arquivamento requerido pelo Ministério Público no presente feito, referente ao adolescente J.S.A., conforme parecer ministerial nestes autos, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 10 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00232 - 01002048669-1

Sócio-educando: L.A.A. => FINAL DE DECISÃO:...Desta forma, de tudo que dos autos consta decido pela Manutenção da Medida de Semi-Liberdade do sócio-educando L.A.A., ficando o CSE responsável por apresentar novo relatório no prazo de 30 dias. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Intime-se o CSE da presente decisão. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00233 - 01002048711-1

Sócio-educando: C.S.P. => FINAL DE SENTENÇA:...POSTO ISTO, acolho o parecer ministerial de fls. 39v, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido da defesa de extinção das medidas Sócio-Educativas de Prestação de serviços à Comunidade c/c Liberdade Assistida do adolescente C.S.P., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Determino ao cartório que expeça ao Programa da SEMDES a guia de desligamento da Prestação de Serviços à Comunidade e da Liberdade Assistida, comunicando o cumprimento integral das medidas. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas competentes e arquive-se. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista, 07 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício Adv - Não consta registro de advogado.

00234 - 01002048995-0

Sócio-educando: D.J.M.R. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em aplicar medida sócio-educativa a D.J.M.R. Anote-se. Custas pelo Estado. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2002. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

00235 - 01002049007-3

Sócio-educando: J.L.R.C. => FINAL DE SENTENÇA:...ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial de fls. 120v, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido da defesa de extinção da Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida do adolescente J.L.R.C., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Determino ao cartório que expeça ao Programa da SEMDES a guia de desligamento da Liberdade Assistida, comunicando o cumprimento integral da medida. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas competentes e arquive-se. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício Adv - Não consta registro de advogado.

00236 - 01002049043-8

Sócio-educando: J.B. => FINAL DE SENTENÇA:...POSTO ISSO, acato o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para decretar a extinção da Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida c/c Prestação de serviços à Comunidade do socioeducando J.B., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício Adv - Não consta registro de advogado.

00237 - 01002049067-7

Sócio-educando: J.C.G.N. => FINAL DE SENTENÇA:...POSTO ISSO, acato o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para decretar a extinção da Ação de Execução de Medida Sócio -Educativa de Prestação de serviços à Comunidade do socioeducando J.C.G.N., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício Adv - Não consta registro de advogado.

00238 - 01002049071-9

Sócio-educando: V.V.S. => FINAL DE SENTENÇA:...POSTO ISSO, acato o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para decretar a extinção da Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida c/c Prestação de serviços à Comunidade do socioeducando V.V.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 21 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício Adv - Não consta registro de advogado.

00239 - 01002049259-0

Sócio-educando: M.A.O. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em executar medida sócio-educativa a M.A.O. Anote-se. Custas pelo Estado. Intime-se. Após o trânsito em julgado expeça-se guia de desligamento, e determino o arquivamento do feito, dando -se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2002. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

00240 - 01002049279-8

Sócio-educando: M.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em executar medida sócio-educativa a M.G.S. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito dando-se as baixas competentes. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 05 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício Adv - Não consta registro de advogado.

00241 - 01002049511-4

Sócio-educando: P.S. => FINAL DE DECISÃO:...Desta forma, decido progridir a medida sócio-educativa de Internação Com Possibilidade de Atividades Externas do socioeducando P.S. para a medida de Semiliberdade, nos termos do Estudo de Caso do corpo técnico deste Juizado que passa a fazer parte integrante desta decisão. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes intimadas nesta audiência. Determino ainda, a extração de cópias desta decisão e do laudo pericial e seu encaminhamento à 4A Vara Criminal, onde o socioeducando responde a processo. Quanto ao pedido da Defesa de novo relatório no prazo de dois meses, defiro no presente momento, devendo a instituição ser intimada desta decisão. Publique -se. Registre-se. Após o trânsito em julgado expeça-se Guia de Progressão, requisitando novo plano de Execução de Medida. Comunique-se o Setor Interprofissional. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

00242 - 01002049515-5

Sócio-educando: F.S.F. => FINAL DE DECISÃO:...Desta forma, claro está a necessidade da Manutenção da Medida. Assim, sendo, decido manter a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida de F.S.F., nos termos do relatório do setor interprofissional deste Juízo que passa a fazer parte integrante desta decisão. Comunique-se ao programa e ao setor interprofissional a presente decisão. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2002 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00243 - 01002049731-8

Sócio-educando: D.L.F. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, acato o parecer ministerial de fls.38v, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para decretar a extinção da Ação de Execução de Medida Sócio Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente D.L.F., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se Guia de Desligamento ao Programa e arquive-se, dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2002 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00244 - 01002049737-5

Sócio-educando: E.R.A. => FINAL DE SENTENÇA:...ISTO POSTO, acato o parecer ministerial, para julgar a extinção da Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida do socioeducando E.R.A., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00245 - 01002048752-5

Infrator: S.E.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em executar medida sócio-educativa a S.E.S. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado determino a remessa do feito ao juízo deprecante com as nossas homenagens, dando -se as baixas competentes. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 11 de janeiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPEIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000021RR => 00025
000023RR => 00036
000037RR => 00036
000073RR-B => 00034

000077RR-A => 00019

000078RR => 00028

000094RR-B => 00037

000110RR-B => 00015, 00018, 00023, 00033, 00038

000119RR-A => 00008

000124RR-B => 00030

000130RR => 00009

000144RR-A => 00030

000153RR => 00020

000167RR-A => 00027

000177RR => 00030

000192RR-A => 00010, 00011, 00028

000223RR-A => 00015, 00018, 00023, 00033, 00038

000226RR => 00025

000262RR => 00032

000264RR => 00024

000269RR => 00028, 00037

000281RR => 00001

000282RR => 00016, 00035

000298RR => 00027

000299RR => 00020, 00027

000330RR => 00014

999999EX => 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00012, 00013, 00017, 00021, 00022, 00026, 00029, 00031

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003058362-8

Autor: Otamires Mutran Brito Rombaldi, Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.155,28 Adv - Mirian Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00002 - 01003058340-4

Autor: Orion de Sousa Santos, Réu: Ernandes Areb Palheta =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.150,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 01003058363-6

Requerente: Claudio Gomes de Lima, Requerido: João Bastos de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 01003058359-4

Requerente: Josemar Ferreira Sales, Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 750,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003058360-2

Requerente: Daniel da Cruz Santana, Requerido: Jairo José Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003058361-0

Requerente: Maria de Fátima Cunha da Cruz, Requerido: Cícero Gomes de Oliveira Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 536,27 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003058365-1

Requerente: Francis Terezinha da Rocha Pereira, Requerido: Delci Maria Lucena Saraiva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00008 - 01003058346-1

Autor: Fernando Lima Creazola, Réu: Ori de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 12/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Ã):

Itamar Afonso Lamounier

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 01001017619-5

Autor: Ademir Lampert, Réu: Sabrina da Silva Ro drigues => DESPACHO: Diga o Exequente. Intime-se. Boa Vista, 06/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00010 - 01002020978-8

Autor: Manoel da Cruz Ferreira, Réu: José Martins Aciole => Leilão DESIGNADO para o dia 12/03/2003 às 10:20 horas. 1º Leilão Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00011 - 01002020978-8

Autor: Manoel da Cruz Ferreira, Réu: José Martins Aciole => Leilão DESIGNADO para o dia 27/03/2003 às 10:00 horas. 2º Leilão Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXECUÇÃO

00012 - 01002052880-7

Exequente: Raimunda Souza da Costa, Executado: Damiana da Silva Pontes => Leilão DESIGNADO para o dia 24/02/2003 às 10:20 horas. 1º Leilão Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01002052880-7

Exequente: Raimunda Souza da Costa, Executado: Damiana da Silva Pontes => Leilão DESIGNADO para o dia 12/03/2003 às 10:00 horas. 2º Leilão Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00014 - 01002055669-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti, Réu: Comaco Materiais de Construções Ltda => DESPACHO: Aguarde-se, no arquivo, notícia do cumprimento do acordo de manifestação do interessado. Cumpra-se. Boa Vista, 07/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Ingrid Gonçalves dos Santos.

MONITÓRIA

00015 - 01001017456-2

Autor: Marili Domann Oliveira, Réu: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves => DESPACHO: Diga a Exequente. Intime-se. Boa Vista, 07/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00016 - 01002038897-0

Autor: José Nicodemus de Góes, Réu: Daniel Conceição Araújo => FINAL DE DECISÃO: ... Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, determino o ARQUITIVAMENTO dos autos, até que o interessado localize o devedor e/ou indique bens penhoráveis para prosseguimento da Execução. Intime-se. Boa Vista, 04/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 12/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 01001017168-3

Autor: Antonio Ribeiro da Silva, Réu: Paulo de Tal => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Isso posto, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01001017842-3

Autor: José Moro Berlezi, Réu: Ivan Marcelo => DESPACHO: Vistos os autos,... Defiro o requerido fls. 69/70. Diligências necessárias. Em, 07/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00019 - 01002042951-9

Autor: Aelson Nazaré Cavalcante, Réu: Mauro da Rocha Freitas => FINAL DE SENTENÇA:...., Em decorrência, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte reclamada MAURO DA ROCHA FREITAS ao pagamento de R\$1.355,44 (um mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) ao AELSON NAZARÉ CAVALCANTE. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, de acordo com o índice oficial do E. TJRR, fazendo-se incidir, ainda juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 405/CCB/2001). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95) P.R. Intimem-se. Em, 07/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00020 - 01002048057-9

Autor: Cleomar Aires Pereira, Réu: Luiz Gonzaga Sales de Souza => FINAL DE SENTENÇA:...., Em decorrência, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte reclamada LUIZ GONZAGA SALES DE SOUZA ao reclame CLEOMAAR AIRES PEREIRA. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, de acordo com o índice oficial do E. TJRR, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406/CCB/2001 c/c art. 161, § 1º, retroativos à data da citação (art. 405/CCB/2001). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95) P.R. Intimem-se. Em, 07/02/02 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00021 - 01002054475-4

Autor: Maria das Dores Prazeres Corrêa, Réu: Luciana Lopes de Castro => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Isso posto, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01002054744-3

Autor: Maria do Amaral Souza, Réu: Pedro Urbano Afras de Queiros => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA DO AMARAL SOUZA em relação a PEDRO URBANO AFRAS DE QUEIRÓS, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Em, 07/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00023 - 01001017209-5

Exequente: Sales e Amorim Ltda, Executado: Jose Raimundo de Lima => DESPACHO: 1) Intime-se o executado/depositário para apresentar o bem penhorado em 48 (quarenta e oito) horas em seu equivalente financeiro, isto é, quitar a dívida, sob pena de prisão; 2)Após cls. Em, 10/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00024 - 01002020949-9

Autor: Paulo David dos Santos Junior, Réu: Elyrica Fernandes Ferreira => FINAL DE DECISÃO:..., A relação de parentesco está devidamente comprovada, como bem atestam as certidões mencionadas alhures. Assim, a SrA JUCINEIDE PIMENTEL SANTOS está devidamente habilitada nos autos. Anotações necessárias. Doutra banda, quanto ao pedido de f. 69, determino que se atualize o valor da execução, expedidndo -se, posteriormente, o mandado de penhora. Após, cls. Em, 10/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00025 - 01002025310-9

Autor: Francisco Patrício Mineiro, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fs. 99, 2) Aguarde-se manifestação do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, 3) Após, ultrapassado o prazo assinalado , retornar ao arquivo. Em, 10/02/03 (A0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Alexander Ladislau Menezes ** AVERBADO **

00026 - 01002042735-6

Autor: Cleacy da Silva Pinheiro Junior, Réu: Patrocínio Batista dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado e descontituída a penhora, arquive-se. Em 06/02/03 (a) Erick C. L Lima - Juiz de Direito.. Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01002044592-9

Autor: Ed Carlos Vieira Barros, Réu: Eco Park Ambiental de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: ..., Em decorrência, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte reclamada ECO PARK AMBIENTAL DE BOA VISTA ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao reclamante ED CARLOS VIEIRA BARROS. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, de acordo com o índice oficial do E. TJRR, fazendo -se incidir, ainda, juros de mora á razão de 1,0 % (um por cento) ao mês (art. 405/CCB/2001). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95) P.R. Intimem-se. Em, 07/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Régo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Fernando A. Pinto.

00028 - 01002048143-7

Autor: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Réu: Editora Globo => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 07/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

POSSESSÓRIA

Autor: Aldenira Laurentino Guariba, Réu: Leoneide Pereira Vieira => FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante do exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, atendendo aos fins sociais da lei (art. 5º LICCB) JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na reclamação movida por ALDENIRA LAURENTINO GUARIBA em face de LEONEIDE PEREIRA VIEIRA. Por conseguinte, determino a extinção do presente feito com julgamento de mérito art. 269, I, CPC. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Boa Vista, comunicando-lhe o teor desta decisão, para fins de alteração cadastral. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55 da lei nº 9.009/95). P. R. Intimem-se. Em, 07/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00030 - 01002047275-8

Requerente: Eduardo Júnior Oliveira Loureto, Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto e considerando tudo o que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por EDUARDO JÚNIOR OLIVEIRA LOURETO em relação a NORTELETRO COM. E SERV. LTDA, para o fim de condenar a empresa requerida a entregar ao autor, no prazo 05 (cinco) dias, o automóvel descrito na inicial, devidamente reparado, tudo nos termos do acordo de fls. 06/07. Fixo, na hipótese de eventual descumprimento, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia ou fração de dia. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Em, 10/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

RESCISÃO

00031 - 01002054704-7

Autor: Idinei de Oliveira Agostinho, Réu: Rosivaldo de Tal => FINAL DE SENTENÇA: ..., Em decorrência, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO para o fim de decretar a rescisão do contrato entre as partes celebradas, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão. de acordo com o índice oficial do E. TJRR, fazendo-se incidir, ainda juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 405/CCB/2001). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95) P.R. Intimem-se. Em, 07/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 12/02/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Â):
Eliciana Carla de Sousa Santana**

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 01002052300-6

Autor: Islândia Ketman Scantlebury Trindade, Réu: Carlos Alberto => DESPACHO: I. Face a proposta de fls. 39, intime-se a Exeqüente para manifestar-se em 10 (dez) dias. Boa Vista, em 11 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO

00033 - 01001018714-3

Exeqüente: Kátia Rejane da Silva Torres, Executado: Willans Duarte Paiva => DESPACHO: I. Intime-se a Exeqüente para esclarecer sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00034 - 01002051223-1

Exeqüente: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Executado: José Pereira da Silva => DESPACHO: I. Indefiro neste momento o pedido de fls. 33; II. Designe-se audiência conciliatória; III. Intimem-se as partes, o Executado da possibilidade de apresentar embargos em audiência (art. 53, § 1º da Lei 9.099/95). DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 17 de março de 2003 às 10:30 horas. Boa Vista, em 11 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00035 - 01003057302-5

Exeqüente: George Ferreira Gurgel, Executado: Renato Lopes da Rocha => DESPACHO: Defiro fls. 17; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 11 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00036 - 01001018648-3

Autor: Helder Gonçalves de Almeida, Réu: Conceição Cristina Souza de Oliveira => DESPACHO: I. Intime-se a Executada do prazo para embargos à penhora de fls. 139; II. Diligências necessárias. Boa Vista, em 11 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

MONITÓRIA

00037 - 01001018844-8

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2584** **Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003**
Autor: Ana Maria Picão Dorigon, Réu: Tls Menegais => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 102, intime-se a Exeqüente para manifestar-se em 10 (dez) dias. Boa Vista, em 11 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Fernando Menegais.

00038 - 01002020946-5

Autor: Olício de Oliveira Napoleão, Réu: Edilene Pereira Nogueira => DESPACHO: I. Manifeste-se o Autor sobre a proposta de fls. 53, prazo 05 (cinco) dias; II. Intime-se. Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Geni Hentschke**, pessoa física, CPF, com endereço sítio à Rua Tinoco Valente, 249, Mecejana, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003040-0, que o Município de Boa Vista move contra José João Abdala Filho; quantia devida R\$ 1.841,69; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 25.06.99, às fls. 37, do livro 001.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Célio Alves Rodrigues Júnior**, pessoa física, sem CPF, com endereço sítio à Rua Do Cajueiro , nº 273, Caçari, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 036831-1, que o Município de Boa Vista move contra Célio Alves Rodrigues Júnior; quantia devida R\$ 643,89 ; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 24.07.01, às fls. 36, do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Mary Maria Leitão Acosta**, pessoa física, CPF: 027.820.902-59, com endereço sítio à R. Vitorino Pinto, nº 1239, 31 de Março, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 037544-9, que o Município de Boa Vista move contra Maria do Socorro F. da Silva; quantia devida R\$ 1.139,02; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 09.03.00, às fls. 14, do livro 001.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Boa Vista, 12 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Maria do Socorro F. da Silva**, pessoa física, sem CPF, com endereço sito à R. Manoel Felipe, nº 787, Buritis, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046089-4, que o Município de Boa Vista move contra Maria do Socorro F. da Silva; quantia devida R\$ 422,79; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 29.09.99, às fls. 35, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Globo Informática**, pessoa jurídica, CGC: 03.537.070/0001-71, **José Gomes de Oliveira**, pessoa física, CPF: 391.291.602-00, Patrícia Caxias Fonseca, pessoa física, CPF: 601.735.302-06, com endereço sito à Av. Dr. Sylvio Botelho, nº 195, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046092-8, que o Município de Boa Vista move contra Globo Informática Ltda. e outros; quantia devida R\$ 1.516,69; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.11.00, às fls. 42, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Dina Comércio Representação e Serviços Ltda.**, pessoa Jurídica, CGC: 01.836.973/0001-28, **Valério Araújo Menezes**, pessoa física CPF: 277.678.332-91, **Maria Hilda Menezes Ioris**, pessoa física, CPF: 447.332.282-91, com endereço sito à Rua Tem Cícero, 547, Aparecida, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 046830-1, que o Município de Boa Vista move contra Dina Comércio Representação e Serviço e outros; quantia devida R\$ 828,32; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 28.12.01, às fls. 44, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **José Joel Alves Maia**, pessoa física, CPF: 322.850.192-20, com endereço sítio à Rua Pedro Rodrigues, 1517, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051630-7, que o Município de Boa Vista move contra José Joel Alves Maia; quantia devida R\$ 2.149,71; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 03.08.99, às fls. 64, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **José João Abdala Filho**, pessoa física, sem CPF, com endereço sítio à Rua Capitão Bessa, 176, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051632-3, que o Município de Boa Vista move contra José João Abdala Filho; quantia devida R\$ 866,27; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15.04.02, às fls. 59, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen De Miranda

Técnico Judiciário Substituindo Escrivão
Reginaldo Antônio Csiszer

Expediente do dia 13 de fevereiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 058639-9 - PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Flagranteado: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

Artigos: 12 da Lei 6.368/76.

DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei 10.409/02; art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público no prazo de 05 cinco dias. Com a Manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denuncia. Requisitem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo, laudo toxicológico e laudo de exame de corpo de delito. Designo o dia 18 de fevereiro de 2003, às 9h, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 058639-9 - PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Flagrado: ELESBÃO ALBERTO ROMÃO

Artigos: 12 da Lei 6.368/76.

DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ELESBÃO ALBERTO ROMÃO, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei 10.409/02; art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Pùblico no prazo de 05 cinco dias. Com a Manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denuncia. Requisitem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo, laudo toxicológico e laudo de exame de corpo de delito. Designo o dia 18 de fevereiro de 2003, às 10h, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 02 053362-5 - SOLICITAÇÃO CRIMINAL

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Acusados: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA e OUTROS

Artigos:

DESPACHO: Ouça-se o MP, sobre possível duplidade de processo. J. cópia da sentença da Ação Penal n.º 0010 02 049856-3. BV.RR, em 12.FEV.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2003

Reginaldo Antônio Csiszer
Técnico Judiciário
Substituindo Escrivão

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 13 de fevereiro de 2003

Para ciéncia e intimação das partes.

Proc. 01 014380-7 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Advogada: **Drª ANAIR PAULINO**

Indicado: ANILTON FREITAS DE FIGUEIREDO E MANOEL RAIMUNDO DE MENEZES

FINAL DE SENTENÇA “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS ANILTON FREITAS DE FIGUEIREDO E MANOEL RAIMUNDO DE MENEZES. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2002.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em exercício.

Proc. 01 014597-6 - AÇÃO PENAL

Réu: MOACIR VASCONCELOS LESSA

Autora: justiça Pública

FINAL DE DECISÃO: “(...) Com razão o MP ao requerer a remessa dos autos a Justiça Federal, eis que a competência em matéria de crimes ambientais é firmada pelo critério da prevaléncia do interesse. Assim levando -se em consideração que em outros processos a União já manifestou seu interesse em tutelar os locais sobre os quais detém o controle e a titularidade, revogo a decisão de fls. 69 e, após as formalidades legais, determino a remessa dos autos ao r Juízo competente. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2002. (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em exercício.

Proc. 02 022655-0 - AÇÃO PENAL

Réu: MICHEL ALVES CARVALHO

Autora: justiça Pública

FINAL DE DECISÃO: “(...) Considerando o teor da certidão acima, esgotadas as tentativas de localizar o réu, e não tendo este constituído advogado, DECIDO, nos termos do art.366 do CPP, SUSPENDER O CURSO DO PROCESSO, ficando também suspensa a fluência do prazo prescricional, pelo máximo de 04 anos, voltando a fluir após esse lapso (cf.jurisprudência) Proceda ao cartório aos registros necessários, mantendo-se os autos em arquivo provisório. Intimem-se o MP. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2002. (a) **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDSON ALMEIDA SILVA, brasileiro, amasiado, nascido aos 08.01.1961, natural de Maués-AM, filho de José Fernandes de Almeida e Maria Alice Almeida.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 028256-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: EDSON ALMEIDA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 155, § 1º, do CP Como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-os a comparecerem no dia 29 DE ABRIL DE 2003, às 09:30 horas, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévias, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias de fevereiro de dois mil e três. Eu, Fabiana Gonçalves Duarte, (estagiária) digitei e Álvaro de oliveira Junior, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS

O Dr.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JÉFERSON CLEITON CAITANO, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 27.10.1981, natural de Zé Doca/MA, filho de Raimundo Pereira das Neves e Almerinta Caitano.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02027296-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: JÉFERSON CLEITON CAITANO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 309, do CTB Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este chama-os a comparecerem no dia 25 de FEVEREIRO DE 2003, às 11:30 horas, para audiência de Interrogatório, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias de fevereiro. Eu, Fabiana Gonçalves Duarte, (estagiária) digitei e Álvaro de oliveira Junior, Escrivão, de ordem do MM. Juiz o assinou.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049105-5 (Antigo 994/89).

Ação: Tutela

Autora: ZILDA FIGUEIREDO MOURÃO

Tutelado: P.O.A.

Advogado: DPE

FINALIDADE: Intimar a autora supramencionada a fim de prestar contas da Tutela, sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2003.

Belª. Cláudia Nattrodt
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 48 HORAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 047383-0 (Antigo 1580/96).

Ação: Ação de Adoção Estatutária

Autores: Pedro Coelho de Brito e Imara Cabral Barbosa

Advogado: José Pedro de Araújo OAB/RR 051-B

FINALIDADE: Intimar os autores supramencionados para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48:00, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Bel^a. Cláudia Nattrodt
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dr^a. GRACIETTE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito Titular pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 048967-9 (Antigo 120/02).

Ação: Ato Infracional - Relatório

Autores: Justiça Pública

Adolescentes: L.T.A., A.K.A.B.L., C.R.T., W.R.S. e G.F.C.

FINALIDADE: Intimar os adolescentes supramencionados da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: Diante do Exposto, acolho cota ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para determinar o arquivamento do feito quanto aos adolescentes L.T.A., A.K.A.B.L., C.R.T., W.R.S. e G.F.C na forma do art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 30 de julho de 2002 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2003.

Bel^a. Cláudia Nattrodt
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Dr^a GRACIETTE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Guarda e Responsabilidade: nº 0010 02 054107-3

Autor: M.C.N.

Advogado: Ernesto Halt - DPE

Ré: MARIA DA SILVA.

Como se encontra a requerida MARIA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2003.

Bel^a Cláudia Nattrodt
Escrivã

TURMA RECURSAL

Presidente

Jefferson Fernandes da Silva

Bel. Itamar A. Lamounier

Escrivão

Expediente do dia 13 de fevereiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.^o 010 02 054358-2

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Francisco das Chagas Batista

Adv.: Alexandre Dantas

Apelada: Gianne Delgado Gomes

Adv.(s): Emerson Luís Delgado Gomes e outra

Despacho: Inclua-se na pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 17/02/2003, às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 13/02/03 (a)
Jésus Rodrigues do Nascimento- Relator.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA 011/2003

A Defensoria Pública – Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:
Autorizar o Defensor Público Dr. Ademir Teles Menezes, matrícula 2639-5, a ausentar-se do trabalho no período de 13 a 25/02/2003, por motivos particulares.

Defensoria Pública Geral do Estado de Roraima, Boa Vista 12 de fevereiro de 2003.

Lenir Rodrigues Santos Veras
Defensora Pública Geral

P O R T A R I A 0 1 0 / 2 0 0 3

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, através da Defensora Pública-Geral, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 7º, inciso XV, da Lei Complementar nº 37, de 19 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Designar o Defensor Público, **Dr. Antônio Avelino Almeida Neto**, com lotação no Núcleo do Interior, para apresentar anteprojeto de criação de um fundo para recolhimento dos honorários de sucumbência devida à Defensoria Pública do Estado de Roraima, consoante estabelece o art. 37, § 2º da LC nº 37/2000, com redação dada pela LC nº 50, de 31 de dezembro de 2002, observando as disposições do art. 48, inciso III do indigitado diploma legal.

Art. 2º. O anteprojeto deverá ser apresentado obedecendo o seguinte cronograma:

Planejamento	Execução	Apresentação
01.03.03 à 31.03.03	01.04.03 à 31.04.03	13.05.2003

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003.

LENIR RODRIGUES SANTOS VERAS
Defensora Pública-Geral

PORTARIA 011/2003

A Defensoria Pública – Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:
Autorizar o Defensor Público Dr. Ademir Teles Menezes, matrícula 2639-5, a ausentar-se do trabalho no período de 13 a 25/02/2003, por motivos particulares.

Defensoria Pública Geral do Estado de Roraima, Boa Vista 12 de fevereiro de 2003.

Lenir Rodrigues Santos Veras
Defensora Pública Geral

Portaria nº. 007/2003

A DEFENSORA PÚBLICA – GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nomear o Defensor Público Dr. André Paulo dos Santos Pereira para exercer o encargo de Relator do Regimento Interno da Defensoria Pública, até ulterior deliberação.

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003.

LENIR RODRIGUES SANTOS VERAS
Defensora Pública Geral

Portaria nº. 008/2003

A DEFENSORA PÚBLICA – GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nomear a Corregedora Geral Dra. Emira Latife Lago Salomão, para exercer o encargo de Relatora do Código de Normas da Defensoria Pública do Estado, até ulterior deliberação.

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003.

LENIR RODRIGUES SANTOS VERAS
Defensora Pública Geral

Portaria nº. 009/2003

A DEFENSORA PÚBLICA – GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nomear a Defensora Pública Dra. Inajá de Queiroz Maduro, para acompanhar a Ação Civil Pública, processo n. 019629-2 que tramita na 2ª Vara Cível desta comarca.

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003.

LENIR RODRIGUES SANTOS VERAS
Defensora Pública Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 13 de Fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 825 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DENÚNCIA RELATIVA À CONVOCAÇÃO DE ALUNOS PARA PARTICIPAR DE PASSEATA, EM FAVOR DO CANDIDATO FLAMARION PORTELA, RETIRANDO-OS DA SALA DE AULA.
REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO.

DESPACHO

À Secretaria junte cópia da Resolução que disciplinou o processamento deste tipo de representação no âmbito do TRE/RR, se for o caso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO
Relator

PROCESSO N.º 829 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PROPAGANDA ELEITORAL, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA AO LONGO DE DIVERSAS AVENIDAS.
REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO.

DESPACHO

À Secretaria junte cópia da Resolução que disciplinou o processamento deste tipo de representação no âmbito do TRE/RR, se for o caso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO
Relator

PROCESSO N.º 813 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.
REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
REPRESENTADO: FRANCISCO DESALES GUERRA NETO.
RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO.

DESPACHO

À Secretaria junte cópia da Resolução que disciplinou o processamento deste tipo de representação no âmbito do TRE/RR, se for o caso.

Publique-se.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO
Relator

PROCESSO N.º 819 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE SUPosta UTILIZAÇÃO DE DEPÓSITO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA (FECEC), PARA ESTOCAR MATERIAL DE PROPAGANDA DE DETERMINADOS CANDIDATOS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADOS: OTTOMAR PINTO E MARLUCE PINTO.

RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO.

D E S P A C H O

À Secretaria junte cópia da Resolução que disciplinou o processamento deste tipo de representação no âmbito do TRE/RR, se for o caso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO
Relator

PROCESSO N.º 835 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE MATÉRIA DIVULGADA PELO JORNAL FOLHA DE BOA VISTA, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, EM FAVOR DO CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO, OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUZA PINTO E OTÍLIA PINTO.

RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO.

D E S P A C H O

Vista ao M.P.E.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

PROCESSO N.º 497 - CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE Nº 1023 – CLASSE XI – CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

AGRAVANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

AGRAVADO: COLIGAÇÃO “FRENTE TRABALHISTA” E OTTOMAR DE SOUZA PINTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO.

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental vinculado ao conflito de competência nº 1023 (Classe XI), que foi julgado em sessão do dia 17.12.2002. (fl 24) Resolvido o incidente processual, o presente recurso perdeu seu objeto.

DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no inciso III, art. 44 do RITRE/RR, determino o arquivamento do presente processo.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 452, CLASSE XI

ASSUNTO :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE :MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RR.

RELATOR :JUÍZ CRISTÓVÃO SÚTERI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.096/95 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.768/96 – APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, referente ao exercício de 2001, nos termos do voto do relator, que passar a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

DES. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

– Relator –

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º998 – CLASSE XI - ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.

REQUERENTE : COMITÊ FINANCEIRO DO PFL.

RELATORA : JUIZ ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ FINANCEIRO DE PARTIDO POLÍTICO - IRREGULARIDADES QUE NÃO AS PREJUDICARAM - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Á O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PFL, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

JUIZ ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º942 – CLASSE XI - ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO.:PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.

REQUERENTE .:ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ VENTURA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PGT .

RELATOR.:JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – IRRELEVÂNCIA – PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Á O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DO CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ VENTURA , REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 12 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

Juiz Cristóvão Suter

– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º741- CLASSE XI

ASSUNTO.:PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.

REQUERENTE .:TEREZA CRISTINA NOGUEIRA PAIM, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PST.

RELATOR.:JUIZ HELDER GIRÃO

A C Ó R D Á O

EMENTA: Prestação de Contas. Regularidade formal. Aprovação. Precedentes.

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2584

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS EXMOS. SRS. MEMBROS DO TRE/RR, UNANIMIDADE, APROVAR A PRESTAÇÃO DA CANDIDATA TEREZA CRISTINA NOGUEIRA PAIM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 12 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO

– Relator –

Procurador da República RÔMULO CONRADO

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 951- CLASSE XI

ASSUNTO.:PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.

REQUERENTE.:JOSÉ REINALDO PEREIRA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB.
RELATOR.:JUIZ HELDER GIRÃO

A C Ó R D Ã O

EMENTA: Prestação de Contas. Irregularidades formais. Aprovação com ressalvas. Precedentes.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS EXMOS. SRS. MEMBROS DO TRE/RR, À UNANIMIDADE, APROVAR A PRESTAÇÃO DO CANDIDATO JOSÉ REINALDO PEREIRA SILVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 12 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO

– Relator –

Procurador da República RÔMULO CONRADO

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 947 – CLASSE XI - ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO.:PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.

REQUERENTE.:AIRTON ROCHA DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTB.
RELATORA.:JUÍZA ELAINE BIANCHI

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO- FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DO CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, AIRTON ROCHA DE SOUZA, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

Juíza ELAINE BIANCHI

– Relatora –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 857 – CLASSE XI - ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO.:PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.

REQUERENTE.:MARIA ALICE BEZERRA DE ANDRADE, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PSD.
RELATORA.:JUÍZA ELAINE BIANCHI

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO- FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2584

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA CANDIDATA A DEPUTADA ESTADUAL, MARIA ALICE BEZERRA DE ANDRADE, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

Juíza ELAINE BIANCHI

– Relatora –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 635 – CLASSE XI - ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO.:PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.

REQUERENTE.:HEITOR OYAMA DE ANDRADE, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PFL.

RELATORA.:JUÍZA ELAINE BIANCHI

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO- FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DO CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL, HEITOR OYAMA DE ANDRADE, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

Juíza ELAINE BIANCHI

– Relatora –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 455, CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES – PGT, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2001.

REQUERENTE: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DA EXECUTIVA REGIONAL DO PGT/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.096/95 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.768/96 – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas do Partido Geral dos Trabalhadores – PGT, referente ao exercício financeiro do ano de 2001, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

DES. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

JUIZ SILENO KLEBER

– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 467, CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO LIBERAL – PL, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2001.

REQUERENTE: ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO PL/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.096/95 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.768/96 – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2584

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas do Partido Liberal - PL, referente ao exercício financeiro do ano de 2001, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS

DES. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

JUIZ SILENO KLEBER

– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N° 1042 – CLASSE XI – ELEIÇÕES DE 2002

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À CAMPANHA ELEITORAL DE 2002.

REQUERENTE: ADALBERTO DA SILVA SANTOS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PPB.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – APROVAÇÃO COM RESSALVA.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, ADALBERTO DA SILVA SANTOS, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

Juiz SILENO KLEBER

– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSOS N° 835 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ZAQUEU AMORIM BASÍLIO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA, NAS ELEIÇÕES 2002

REQUERENTE : ZAQUEU AMORIM BASÍLIO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO -- ATENDIMENTO AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – APROVAÇÃO COM RESSALVA.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, ZAQUEU AMORIM BASÍLIO, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

Des. MAURO CAMPELLO

– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSOS N° 895 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. IRACEMA ARALDI, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PAN, NAS ELEIÇÕES 2002

REQUERENTE : IRACEMA ARALDI

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO -- ATENDIMENTO AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – APROVAÇÃO COM RESSALVA.

A C Ó R D Ã O

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2584

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR COM RESSALVA AS CONTAS DA CANDIDATA A DEPUTADA ESTADUAL, IRACEMA ARALDI, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

Des. MAURO CAMPELLO

– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSOS N° 991 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT, NAS ELEIÇÕES 2002

REQUERENTE : SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO -- ATENDIMENTO AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – APROVAÇÃO COM RESSALVA.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

Des. MAURO CAMPELLO

– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral

PROCESSOS N° 955- CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EDUARDO JORGE SILVA ROCHA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB, NAS ELEIÇÕES 2002

REQUERENTE : EDUARDO JORGE SILVA ROCHA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO -- ATENDIMENTO AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – APROVAÇÃO COM RESSALVA.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL, EDUARDO JORGE SILVA ROCHA, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

Des. MAURO CAMPELLO

– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 1038 – CLASSE XI - ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.

REQUERENTE : JOÃO BATISTA FÉLIX DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDC

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – IRRELEVÂNCIA – PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2584

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DO CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, JOÃO BATISTA FÉLIX DA SILVA, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

Des. Mauro Campello

– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 621 – CLASSE XI - ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO.:PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.

REQUERENTE.:ALZIRA REBOUÇAS DA ROCHA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PAN.

RELATOR.:JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO- ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N. 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR AS CONTAS DA CANDIDATA A DEPUTADA ESTADUAL, ALZIRA REBOUÇAS DA ROCHA, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

Juiz Cristóvão Suter

– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 870 – CLASSE XI - ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO.:PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.

REQUERENTE.:RICARDO ROMMEL ROCHA LIMA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDC.

RELATOR.:JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N. 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COMO PARECER MINISTERIAL, APROVAR AS CONTAS DO CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL, RICARDO ROMMEL ROCHA LIMA, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

Juiz Cristóvão Suter

– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 1002 – CLASSE XI - ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO.:PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.

REQUERENTE.:FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PFL.

RELATOR.:JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO- ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N. 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR AS CONTAS DA CANDIDATA A DEPUTADA ESTADUAL, FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 de fevereiro de 2003.

Diário do Poder Judiciário
Des. RICARDO OLIVEIRA
– Presidente –

ANO VI - EDIÇÃO 2584

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003

Juiz Cristóvão Suter
– Relator –
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 662 – CLASSE XI - ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO.:PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.
REQUERENTE.:LUCICLENE CAETANO DA SILVA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PPB.
RELATOR.:JUIZ ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO- AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – PRECEDENTES DO TRE-RR - APROVAÇÃO SEM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR SEM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA A DEPUTADA ESTADUAL, LUCICLENE CAETANO DA SILVA, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
– Presidente –

Juiz Illo Augusto dos Santos
– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 896 – CLASSE XI - ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO.:PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.
REQUERENTE.:NEUDO RIBEIRO CAMPOS, CANDIDATO AO CARGO DE SENADOR PELO PFL.
RELATOR.:JUIZ ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO- AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – PRECEDENTES DO TRE-RR - APROVAÇÃO SEM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR SEM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A SENADOR, NEUDO RIBEIRO CAMPOS, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
– Presidente –

Juiz Illo Augusto dos Santos
– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 986 – CLASSE XI - ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO.:PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.
REQUERENTE.:GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ, CANDIDATO AO CARGO DE SENADOR PELO PT.
RELATOR.:JUIZ ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO- AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – PRECEDENTES DO TRE-RR - APROVAÇÃO SEM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR SEM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A SENADOR, GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
– Presidente –

Juiz Illo Augusto dos Santos
– Relator –

PROCESSO N.º 1010 – CLASSE XI - ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO.:PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.

REQUERENTE.:ANDRÉ DOS SANTOS VASSCONCELOS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT.
RELATOR.:JUIZ ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 –APROVAÇÃO SEM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS E EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL, APROVAR, SEM RESSALVAS, AS CONTAS DO CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL, ANDRÉ DOS SANTOS VASCONCELOS, REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Presidente –

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

– Relator –

Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 106 – XII

ASSUNTO:

RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

GESTOR:DES. RICARDO OLIVEIRA

REQUERENTE:DES. RICARDO OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRE-RR

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

Ementa: Tomada de Contas do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, referente ao exercício financeiro de 2002.

Gestão administrativa efetivada em consonância com o princípio da legalidade, cumprindo-se, especialmente, os preceitos da Lei Complementar n.º 101/00, bem como observando-se, fielmente, às recomendações e diligências do Tribunal de Contas da União – Utilização, eficiente, de recursos humanos, materiais e financeiros, de modo a alcançar os objetivos a que se propôs a Unidade Gestora – Contas julgadas regulares.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM JULGAR REGULARES AS CONTAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2002, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE JULGADO.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

Des. Mauro Campello

Presidente, em exercício –

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

– Relator –

– Procurador Regional Eleitoral –

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 12/02/2003

**NA AUDIENCIA PRESIDIADA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000527-2 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTO : ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVOGADO : RR223A - MAMEDE ABRAO NETTO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RORAIMA

PROCESSO : 2003.42.00.000528-6 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 05207 - OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE : ANGELA MARIA ARAUJO DE RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000529-0 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 05207 - OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE : FABIOLA VALENTINO DO NASCIMENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700206-5 PROT: 11/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : WALDENILSON ALVES DA COSTA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700207-9 PROT: 11/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ADRIANO NOGUEIRA BATISTA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700208-2 PROT: 11/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES
ALMEIDA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700209-6 PROT: 11/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HELDER CLEI PAIXAO DA SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700210-6 PROT: 11/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HILTAMAR MELO OLIVEIRA
ADVOGADO : RR138B - ELINALDO DO NASCIMENTO
SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700211-0 PROT: 11/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ROSANGELA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO : RR138B - ELINALDO DO NASCIMENTO
SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700212-3 PROT: 11/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LAIRTO SANTOS DA SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700213-7 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700214-0 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.700215-4 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GILDEVAN DA COSTA SOARES
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700216-8 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GILDEVAN DA COSTA SOARES
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700217-1 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE DE PINHO OLIVEIRA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700218-5 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DA
COSTA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700219-9 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO HERMOGENES
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700220-9 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ODEILDO VARELA DA COSTA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700221-2 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ONEDIO DA COSTA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700222-6 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : OZAIR DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700223-0 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PEDRO MARIALVA DE SOUZA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700224-3 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RUBELMAR RAPOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.700225-7 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE BONIFACIO MARQUES NASCIMENTO
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700226-0 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE DE MEDEIROS GUEDES
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700227-4 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700228-8 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MANOEL MAGNOS DOS SANTOS
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700229-1 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ADALBERTO UFLACKER GOLLE
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700230-1 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700231-5 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO ARLINMDO SOUSA DE ARAUJO
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700232-9 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ARLAN FAUSTINO DE LIMA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700233-2 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CARLOS DE ABREU GOMES
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700234-6 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DAVI CASTRO DA CONCEICAO
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2584
PROCESSO : 2003.42.00.700235-0 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO XAVIER GENTIL DO CARMO
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700236-3 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GERALDO GILBERTO PINHEIRO COSTA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700237-7 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GERSON FRANCISCO DE SOUZA HERMOGENES
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700238-0 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : IRAN SOUZA SILVA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700239-4 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JAIME MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700240-4 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JANES CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700241-8 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOAO JOSE BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700242-1 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE ALVES DIAS
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700243-5 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : WANDA BATALHA PINHEIRO
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700244-9 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ELILDO PENA BARROS
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700245-2 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ELIVALDO LEONCIO DE SOUZA

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2584
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.700246-6 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ELOI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700247-0 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700248-3 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : TOMAS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700249-7 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : VALDELINO FLORIANO PEIXOTO
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700250-7 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : WILSON MENEZES VITORINO
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700251-0 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DOMINGA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700252-4 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDILEUZA ALVES SOARES SILVA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700253-8 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FATIMA MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700254-1 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HELENA SILVA MORAES
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700255-5 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ITAGUACY MARIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700256-9 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSEFA SILVA MENEZES
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700257-2 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : KELCI ROGERIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700258-6 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUCIA PAIVA DE MACEDO
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700259-0 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700260-0 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SYNARA SOUZA SILVA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700261-3 PROT: 12/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA SUELFI FERREIRA SARAIVA
ADVOGADO : AM1993 - JOSE FRANCISCO SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00059
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00000
REDISTRIBUIDOS _____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00059

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00007

Boa Vista, 12/02/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Federal
CLOVIS BARBOSA DE SIQUEIRA
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO

Processo : 2000.42.00.000028-7

Classe : 13107 – Processo de Crime Funcional

Autor : Ministério Público Federal

Denunciados : Alan Alexander Mendes Lemos e outro

Advogado(s) : Daniel José Santos dos Anjos OAB/RR n.º 206 e José Duarte Moura, OAB/RR n.º 215

“...intimando a defesa dos acusados, de que a audiência designada para o dia 24.03.2003, às 16h00min., que seria realizada na 12ª Vara Federal do Ceará, não será realizada tendo em vista petição da testemunha comunicando que estará em Boa Vista e o despacho do MM. Juiz Federal da 12ª Vara, determinando a devolução da Carta Precatória ...”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2002.42.00.001655-2

Classe : 13101- Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal**Denunciado : Francisco Alves da Costa**

Citação de : Francisco Alves da Costa, brasileiro, sem qualquer qualificação nos autos, sendo seu último endereço: Av. Manoel Felipe, próximo ao Supermercado Popular, localizado próximo á Ouro Cruz, saindo da Av. Ataíde Teive, ou ainda, na Rua Áureo Cruz, n.º 1097, Bairro Buritis, nesta Capital, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Finalidade : Citação para comparecer neste Juízo no dia **11 de março de 2003, às 11h30min**, a fim de ser interrogado e se defender da imputação que lhe é feita, pela prática, em tese, do crime do artigo 289, § 1º, c/c 71 do Código Penal Brasileiro, nos autos susomencionados.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, nesta Capital. Fones (0xx95)623-0868(fax) (0xx95)621-4200, Boa Vista-RR. E-mail - 1vara@rr.trf1.gov.br.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2003.**HELDER GIRÃO BARRETO****Juiz Federal Substituto**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2001.42.00.001400-9

Classe : 13101- Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal**Denunciado : Luis Fernando Silva Castro**

Citação de : Luis Fernando Silva Castro, brasileiro, casado, vendedor autônomo, R. G. n.º 1.132.846-SSP/MA, filho de Francisco Xavier de Castro e de Lusia Silva Castro, nascido em 21.06.68, natural de Bom Jardim – MA, sendo seu último endereço: Rua São Domingos, n.º 141, Bairro São Jorge, Manaus-AM, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Finalidade : Citação para comparecer neste Juízo no dia **11 de março de 2003, às 10h30min**, para a realização de audiência admonitória processual, ou ser submetido a interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita, pela prática, em tese, do crime do artigo 299, do Código Penal Brasileiro, nos autos susomencionados.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, nesta Capital. Fones (0xx95)623-0868(fax) (0xx95)621-4200, Boa Vista-RR. E-mail - 1vara@rr.trf1.gov.br.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2003.**HELDER GIRÃO BARRETO****Juiz Federal Substituto**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n.º : 1999.42.00.000605-3

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal**Denunciado : Massilon Ferreira Júnior**

Finalidade: Intimação de Massilon Ferreira Júnior, brasileiro, casado, representante comercial, natural de Campina Grande-PB, filho de Massilon de Aquino Ferreira e de Adélia Barbosa Ferreira, R. G. n.º 121.451-SSP/RR, para que compareça neste Juízo, no dia **11.03.2003, às 10h00min.**, na audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação/defesa.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000982-0

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu : Valmir da Silva

Advogado : Defensoria Pública do Estado de Roraima

Declinando da competência em favor de uma das Varas Criminais do Estado de Roraima.

PROCESSO Nº: 92.00000345-1

Classe : 15600 – Inquéritos Policiais

Repte. : Ministério Público Federal

Reqdo. : Ignorado

Determinando o arquivamento dos autos, com fundamento no parecer do Ministério Público Federal.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº: 2003.42.00.000073-2

Classe : 15501 – Recurso em Sentido Estrito

Repte : Maria Helena Eichler Vercillo

Reqdo. : Juízo da 2ª Vara da Seção Judiciária de Roraima

Advogado : Hidemburgo Oliveira Filho – OAB – RR 162-A

Determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos termos do parágrafo Único do Artigo 582 do CPP.

PROCESSO Nº: 1997.42.00.000495-0

Classe : 13102 – Processo do Júri

Autor : Ministério Público Federal

Assit. Acusação - Délio Lins e Silva

Réu : Francisco Idalécio Pereira da Silva e Outros

Advogado : Edmundo Lopes – OAB – RR 295

Adiando a Seção do Tribunal do Júri Popular para o dia 14 de março de 2003 e designando o dia 14 de fevereiro de 2003, às 11:30 horas, para realização do sorteio dos jurados

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **ROSSINI DO NASCIMENTO BARBOSA** e **LIDIANE OLIVEIRA SOUZA** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-Roraima** ao(s) vinte e seis (26) de setembro (09) de 1977, Profissão: **motorista**,Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Maracá nº 154,Bairro- 13 de Setembro**, nesta cidade, filho de **José de Oliveira Barbosa e de dona Francisca do Nascimento Barbosa** A pretendente nascida em **Açailândia-Maranhão**, ao(s) dez (10) de março (03) de 1981, Profissão**autônoma**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Solon Rodrigues Pessoa, nº 855,Bairro-Pintolândia I**,nesta cidade, filha de **Silvanio Ferreira de Souza e de dona Expedita Oliveira Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavrão o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,12 de fevereiro de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITA L 007

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência da Advogada **MÁRCIA DE CASTRO BARBOSA ROSA**, publicando-se ex-vi do inciso 3º, Art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITA L 008

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel.^a **CLEISE LÚCIO DOS SANTOS**, Art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Presidente da OAB/RR